



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 12ª RM – 1ª BDA INF SL
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(9ª Cia Fron)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 43/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64124.003177/2021-87
INTERESSADO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
ASSUNTO	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS DE CONGELAMENTO E RESFRIAMENTO
ANEXOS	AUTOS APARTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		21	
2		22	
3		23	
4		24	
5		25	
6		26	
7		27	
8		28	
9		29	
10		30	
11		31	
12		32	
13		33	
14		34	
15		35	
16		36	
17		37	
18		38	
19		39	
20		40	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

A União, por intermédio do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Avenida General Sampaio, sem número, Setor Militar Marechal Rondon, Bairro treze de setembro, na cidade de Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 09.579.219/0002-42, neste ato representado pelo Coronel **LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR**, nomeado pela Portaria - C Ex nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], autoriza a prorrogação do contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigoríficas de congelamento e resfriamento, pelo prazo de 12 meses, junto a empresa **ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.279.326/0001-00, sediada na Rua Antônio Montran Paracat, 280, Joquei Clube, CEP 69.313-080, na cidade de Boa Vista/RR.

Boa Vista/RR, 31 de maio de 2023.


LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR – Cel
Cmt C Fron Roraima/7º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM**

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

**PROCESSO Nº 64124.003177/2021-87
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 43/2021
CONTRATO: 06/2022
TERMO ADITIVO: 1º**

OBJETO

O objeto desta despesa é a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigoríficas de congelamento e resfriamento, pelo prazo de 12 meses, com a finalidade de atender as necessidades do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Comandante do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, observado o previsto no art. 167, II, da Constituição Federal, art. 7, § 2º, III da Lei 8.666/93 e art. 73 do Decreto-Lei 200/67, informa que para amparar as despesas decorrentes do Pregão Eletrônico SRP Nº 43/2021, NUP: 64124.003177/2021-87, foram alocados ao Exército Brasileiro recursos com a Natureza de Despesa: 339039, PTRES: 171397 e outros; Fonte: 0100000000 e PI E6SUPLJA5PA e outros.

JUSTIFICATIVA PARA RENOVAÇÃO

As câmaras frigoríficas desempenham papel fundamental no armazenamento de alimentos perecíveis, mantendo sua qualidade, integridade e segurança alimentar. Considerando a localização geográfica desta Organização Militar (OM), que está situada em uma região de fronteira, é essencial que os alimentos estejam adequadamente conservados para garantir o suprimento contínuo e saudável da tropa e dos Pelotões Especiais de Fronteira localizados no Estado de Roraima, que muitas vezes estão em locais remotos e de difícil acesso.

A manutenção regular das câmaras frigoríficas é indispensável para assegurar seu funcionamento eficiente e prevenir a ocorrência de falhas e problemas técnicos que possam



comprometer a temperatura adequada de armazenamento. Esses equipamentos operam em condições extremas, sujeitos a variações climáticas, desgaste natural e fatores que podem afetar seu desempenho. Portanto, a manutenção preventiva é essencial para identificar e corrigir possíveis falhas, a fim de evitar custos mais altos associados à substituição completa desses equipamentos no futuro.

Além disso, a manutenção corretiva é necessária para resolver eventuais falhas imprevistas que possam surgir durante o uso das câmaras frigoríficas. Uma avaria ou mau funcionamento desses equipamentos pode resultar na perda de grandes quantidades de alimentos, impactando negativamente a disponibilidade de suprimentos e gerando desperdício financeiro significativo. Portanto, a pronta intervenção técnica por meio da manutenção corretiva é fundamental para minimizar o tempo de inatividade e prevenir perdas desnecessárias.

Ao renovar o contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva das câmaras frigoríficas, o C Fron Roraima/7º BIS estará garantindo a continuidade do fornecimento de alimentos de qualidade e em conformidade com as normas sanitárias. Além disso, essa renovação proporcionará tranquilidade operacional aos responsáveis pelo armazenamento e distribuição dos alimentos, assegurando que a cadeia de suprimentos funcione de maneira adequada e eficiente.

A execução do serviço em tela visa manter a continuidade das condições de funcionamento das câmaras frigoríficas de congelamento e resfriamento no âmbito do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, por meio da manutenção destes equipamentos, prolongando assim a vida útil dos mesmos.

Boa Vista/RR, 05 de junho de 2023.


LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR – Cel
Cmt C Fron Roraima/7º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM**

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64124.003177/2021-87

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, no Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, declaro, em conformidade com os artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa prevista no Processo Administrativo nº 64124.003177/2021-87, para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigoríficas de congelamento e resfriamento, para atender as necessidades desta Organização Militar tem adequação orçamentária e financeira, e que a estimativa de impacto do sobredito objeto, no exercício de 2023 e 2024 é suportável pela dotação orçamentária prevista para esta Unidade Administrativa e bem como é compatibilizada com as leis orçamentárias vigentes, do que para constar, eu LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR, Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, lavro esta declaração, por mim, assinada.

Boa Vista/RR, 05 de junho de 2023.


LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR – Cel
OD C Fron Roraima/7º BIS



___ SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

14/06/23 11:43

USUARIO: CARDIAS

DATA EMISSAO : 09Jan23 VALORIZACAO : 09Jan23 NUMERO : 2023NC400061

UG EMITENTE : 160504 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160352 / 00001 - CMDO FRON RR/7 BIS

OBSERVACAO

(21865-CMDO FRON-RR/7º BIS) DABST-SGLS-PLJ-DPS DO PASA NO SET APRV. OBSERVAR CA
DERNO DE ORIENTAÇÕES A5-PASA. EMPH ATÉ 30/05/2023.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171397	10000000000	339039		160504	E6SUPLJA5PA	72.260,00

LANCADO POR : 06711079175 - WALISSON

UG : 160504 09Jan23 13:11

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM**



**ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO
PARECER REFERENCIAL 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

Processo: 64124.003177/2021-87

Objeto: 1º Termo aditivo ao contrato nº 06/2022 – Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigoríficas de congelamento e resfriamento

Valor estimado (valor de referência): R\$ 163.847,55

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra (e-CJU/SSEM) ou à Consultoria Jurídica da União do Estado (CJU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Boa Vista/RR, 12 de junho de 2023.


LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR – Cel
Cmt C Fron Roraima/7º BIS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081



PARECER REFERENCIAL n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000881/2020-39

INTERESSADOS: MG/CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO EM MINAS GERAIS

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Observações:

- 1) Parecer referencial **aplicável** aos casos de prorrogação do prazo de vigência de contratos de serviços continuados sem disponibilização de mão-de-obra exclusiva.
- 2) Parecer referencial **aplicável** mesmo nas hipóteses de prorrogação de vigência de contratos ainda regidos pela Instrução Normativa nº 2, de 2008 (vide art. 75, §§ 1º e 2º, da IN SEGES/MP nº 05/2017).
- 3) Parecer referencial **aplicável** à prorrogação do prazo de vigência dos contratos de cessão onerosa de espaço em imóvel da União para funcionamento de atividade de apoio.
- 4) Parecer referencial **inaplicável** às hipóteses de prorrogação dos prazos de execução e vigência de serviços considerados não continuados ou contratados por escopo.
- 5) Parecer referencial **inaplicável** às hipóteses de prorrogação do prazo de vigência de contratos de locação em que a Administração Pública figure como locatária.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA E DE CONTRATOS DE CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO EM IMÓVEL DA UNIÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DE APOIO.

1. PRELIMINARMENTE. Da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

3.1. Legislação aplicável: artigo 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993; Decreto nº 9.507, de 2018; IN nº 5, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.2. Requisitos para prorrogação: previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato (Orientação Normativa AGU nº 65, de 29 de maio de 2020); não haver solução de continuidade nas prorrogações; que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta meses; estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; relatório dos fiscais técnico e administrativo do contrato discorrendo sobre a execução do contrato com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço e autorização prévia da autoridade superior; comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração (Parecer n. 01/2019/DECOR/CGU/AGU; Orientação Normativa AGU nº 60, de 29 de maio de 2020); manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação; se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

3.3. Requisito adicional no caso dos contratos celebrados até a data de entrada em vigor do Decreto nº 9.507/2018: necessidade de verificação e atesto nos autos de que a contratada não possui administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão ou entidade (art. 5º c/c art. 16 do Decreto nº 9.507/2018).

4. REAJUSTE CONTRATUAL.

4.1. Reajuste em sentido estrito. Direito do contratado. Impossibilidade de preclusão (Parecer n. 00079/2019/DECOR/CGU/AGU).

4.2. Requisitos para aplicação de reajuste: previsão no contrato; que os serviços sejam contínuos; aplicação do índice previsto contratualmente; que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano; não tenha havido a preclusão do direito.

5. CONTRATOS DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DE APOIO. Requisitos específicos.

5.1. Manutenção das condições de inviabilidade da competição (caso o ajuste tenha sido



oriundo de contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 25 da lei nº 8.666/93).

5.2. Vantajosidade do valor pago pelo direito de uso do imóvel a ser apurada com base em laudo de avaliação (Instrução Normativa nº 5, de 28 de novembro de 2018, do Secretário do Patrimônio da União).

6. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO. Previsão de recursos orçamentários; designação dos agentes competentes para o feito; regularidade fiscal e trabalhista do contratado. Minuta de Termo Aditivo.

7. PUBLICIDADE.

8. CONCLUSÃO. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, prorrogando sua vigência e/ou alterando seu valor, **sem submeter os autos à E-CJU/SSEM**, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

Da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1. A presente manifestação jurídica referencial tem por objetivo reunir em um único arrazoadado os entendimentos jurídicos homogêneos que esta unidade Consultiva emite em seus Pareceres sobre o tema da prorrogação do prazo de vigência de dois tipos de contratos:

- a) contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- b) contratos de cessão de espaço em imóvel da União para funcionamento de atividade de apoio.

2. O intuito é tornar **dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto desta manifestação jurídica referencial**, sem que isso implique em amesquinamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 38, VI e parágrafo único, da lei n. 8.666/1993).

3. Com efeito, a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclames por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

5. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

6. Quanto ao primeiro requisito - *impacto do volume de processos na atuação do órgão consultivo* -, uma análise do quantitativo de processos distribuídos até o momento no âmbito da e-CJU SSEM dá conta de que o tema objeto da presente manifestação jurídica referencial representou cerca de **1/4** de toda a movimentação.

7. Com efeito, desde a data da efetiva implementação das e-CJU's (01/09/2020) até o dia 24/09/2020, foram **537 (quinhentos e trinta e sete)** processos distribuídos, dos quais **136 (cento e trinta e seis)** tratavam dos temas objeto da presente manifestação referencial.

8. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a prorrogação do prazo de vigência de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, com ou sem reajuste, bem como de contratos de cessão de espaço em imóvel da União para funcionamento de atividade de apoio, justifica-se em razão destes tipos de expedientes serem, em geral, instruídos com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaiam de um processo e que suscitem dúvidas específicas no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser apontadas e submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

10. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de prorrogação do prazo de vigência desses tipos de contratos, com ou sem reajuste, já está contido no Parecer Referencial ora exarado; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva.**

11. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

II. ANÁLISE

II.1. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

12. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 2º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

13. A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio -, e, em caso positivo, verificar no âmbito da estrutura organizacional do órgão qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

14. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do Órgão verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

15. Via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito

orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece exceção para a contratação que tenha por objeto a prestação de serviços continuados, os quais podem ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple (item 3, do Anexo IX, da Instrução Normativa nº 5/2017):



- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;
- b) não haver solução de continuidade nas prorrogações;
- c) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta meses;
- d) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- e) relatório dos fiscais técnico e administrativo do contrato discorrendo sobre a execução do contrato com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- f) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço, com autorização prévia da autoridade superior;
- g) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- h) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- i) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- j) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

16. Cada uma das exigências acima será melhor abordada nos tópicos específicos adiante.

II.2.1. Previsão no Edital e no Contrato.

17. Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta possibilidade tenha constado do ato convocatório.

18. A possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, de modo que sua previsão expressa no edital (e na minuta contratual que o tenha integrado) constitui-se requisito da prorrogação contratual. Nesse sentido, vide a recente Orientação Normativa nº 65, de 29 de maio de 2020, da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 65, de 29 de maio de 2020

A legalidade da prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços continuados, de que cuida o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, demanda expressa previsão no edital e em cláusula contratual.

19. Destarte, caso não haja previsão editalícia e contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

II.2.2. Não ocorrência de solução de continuidade.

20. A Orientação Normativa nº 03, do Excelentíssimo Advogado-Geral da União, traça a diretriz a ser observada no que concerne ao prazo de vigência dos Contratos, bem como dos seus Aditivos, visando à verificação da ocorrência, ou não, da solução de continuidade:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 03/2009

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

Indexação: contrato. prorrogação. ajuste. vigência. solução de continuidade. extinção.

REFERÊNCIA: art. 57, inc. II, Lei nº 8.666, de 1993; Nota DECOR nº 57/2004-MMV; Acórdãos TCU 211/2008-Plenário e 100/2008-Plenário.

21. Portanto, tratando-se da primeira prorrogação do prazo de vigência contratual, caso o Contrato ainda se encontra em vigor, não há que se falar em solução de continuidade da contratação desde que o termo aditivo seja assinado por ambas as partes até a data prevista como termo final do ajuste.

22. Tratando-se, por outro lado, de contrato que já sofreu prorrogações, faz-se importante analisar cada um dos termos aditivos pretéritos, a fim de verificar se todos os prazos foram respeitados. Verificando-se não ter havido solução de continuidade, a mesma recomendação descrita no parágrafo anterior se torna aplicável aqui: o novo termo aditivo deverá ser assinado por ambas as partes até a data prevista como termo final do ajuste.

II.2.3. Que o prazo total de vigência não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

23. Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

24. Registre-se que o referido limite de 60 (sessenta) meses também se aplica aos casos de contrato de cessão de uso de espaço em imóvel público para funcionamento de atividade de apoio, de acordo com a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.443/2006-Plenário).

25. Existe ainda a hipótese de prorrogação excepcional, prevista no §4º do art. 57 da Lei de Licitações, em que o prazo total de vigência contratual extrapola referido limite. Nesse caso, tal dispositivo autoriza a excepcional prorrogação desde que a autorização devidamente fundamentada seja lavrada pela autoridade superior e que o evento seja imprevisível, sob pena de ilegalidade da prorrogação pretendida.

26. No caso de prorrogação excepcional, está afastada a possibilidade de utilização do presente parecer referencial, que se aplica apenas às prorrogações ordinárias, até o limite de 60 (sessenta) meses.

II.2.4. Da natureza continuada dos serviços contratados.

27. Nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 5/2017, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

28. Embora a natureza do serviço já tenha sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de um serviço continuado.

II.2.5. Relatório do fiscal do Contrato.

29. No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo de relatório do fiscal técnico do contrato, atestando que os serviços tenham sido prestados regularmente.

30. O relatório de fiscalização técnica trará o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório (art. 40, II, da IN nº 05, de 2017).

II.2.6. Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

31. Conforme dispõe o § 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

32. O item 5 do Anexo IX, da IN nº 05, de 2017, traz a mesma exigência:

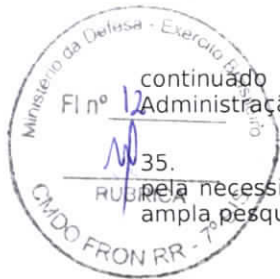
"A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante."

II.2.7. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

33. As questões tratadas no presente tópico aplicam-se exclusivamente aos casos de prorrogação de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra. A discussão quanto a forma de comprovação da vantajosidade nos casos de prorrogação de contratos de cessão de espaço em imóvel da União para funcionamento de atividade de apoio será abordada em tópico específico.

34. Pois bem. O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, impõe que a prorrogação do contrato de serviço





continuado seja feita com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

35. Historicamente, o E. Tribunal de Contas da União, em reiterados julgados, se posicionava pela necessidade de que a manutenção da vantajosidade fosse comprovada mediante a realização de ampla pesquisa de mercado. Nesse sentido, vide:

9.10.4. somente proceda à prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua quando reste demonstrado que tal opção assegure a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme preceitua o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, o que deve ser evidenciado com a realização de pesquisa de mercado para serviços similares, devendo ser incluídos nos autos do respectivo processo administrativo os documentos que fundamentem a decisão" (Acórdão 3351/2011 - Segunda Câmara - TCU).

36. Embora em momento algum a Lei imponha a realização de pesquisa de preços como condição para a prorrogação de um contrato de serviço contínuo, a praxe administrativa acabou por encampar a jurisprudência do TCU, vindo a exigir este procedimento como uma forma de identificação da vantajosidade exigida pelo legislador.

37. Posteriormente, a Corte de Contas alterou o referido entendimento, manifestando-se então no sentido de que, tratando-se de "prorrogação contratual para serviços de natureza continuada, a realização de pesquisa junto ao mercado e outros órgãos/entidades da Administração Pública, além de fictícia, já que não retrata verdadeiramente o mercado, é onerosa e burocrática, portanto absolutamente desnecessária" (vide parágrafo 194 do Acórdão 1.214/2013, Plenário do TCU).

38. Embora naquela ocasião o TCU tenha tratado especificamente de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a *ratio* subjacente à referida decisão aplica-se perfeitamente aos casos de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra: o procedimento de cotação de preços, largamente utilizado como parâmetro para aferir a "vantajosidade" econômica nessas contratações, possui alto custo burocrático e baixa fidedignidade.

39. Nesse sentido, convém registrar que o próprio Tribunal de Contas da União definiu em sua Portaria-TCU nº 444, de 28 de dezembro de 2018, que a pesquisa de preços também pode ser dispensada nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra:

Art. 30. Nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, a realização de pesquisa de preços pode ser dispensada na prorrogação, presumindo-se a vantagem econômica, quando restar demonstrado, mediante despacho fundamentado, que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no contrato.

40. Através de recente Parecer aprovado pelo Exmo. Advogado-Geral da União, a AGU também caminhou nesse mesmo sentido. Trata-se do Parecer **DECOR n. 00001/2019** (NUP: 59238.600022/2015-28), no qual assentou-se o entendimento quanto a desnecessidade de que a comprovação da vantajosidade seja necessariamente atestada por prévia pesquisa de preços. Veja a Ementa do referido Parecer:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

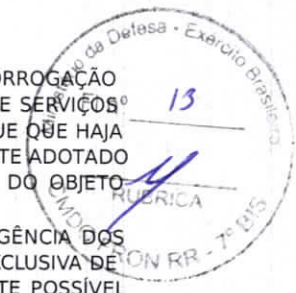
41. Nesse sentido, por meio da **Orientação Normativa AGU nº 60**, consolidou-se no âmbito da Advocacia-Geral da União o entendimento no sentido de que a realização de pesquisa de preços para fins de demonstrar a vantagem econômica da prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos é medida facultativa nos casos em que o edital prevê a aplicação de índice de reajuste em sentido estrito, desde que o gestor ateste, tecnicamente, que a variação de preços do mercado acompanha o índice de reajuste previsto no contrato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 29 DE MAIO DE 2020

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I) É FACULTATIVA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NOS CASOS EM QUE HAJA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA MOTIVADA NO SENTIDO DE QUE O ÍNDICE DE REAJUSTE ADOPTADO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ACOMPANHA A VARIAÇÃO DOS PREÇOS DO OBJETO CONTRATADO.

II) A PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA É OBRIGATÓRIA NOS CASOS EM QUE NÃO FOR TECNICAMENTE POSSÍVEL ATESTAR QUE A VARIAÇÃO DOS PREÇOS DO OBJETO CONTRATADO TENDE A ACOMPANHAR A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE ESTABELECIDO NO EDITAL.



42. Desta forma, no presente caso, cabe ao órgão verificar qual a orientação aplicável:

a) atestando o gestor que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, tem-se por presumida a vantajosidade da renovação contratual, sendo desnecessária a realização de pesquisa de preços;

b) se, diante das especificidades do caso concreto, não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital, deverá o gestor realizar a pesquisa para avaliar a vantajosidade econômica da renovação.

43. Nesta segunda hipótese, caso constatada a necessidade de realização de pesquisa de preços para fundamentar a declaração da vantajosidade econômica da prorrogação, cabe atentar para os mecanismos recém editada IN

44. Desta forma, para a plena observância da disciplina normativa aplicável à prorrogação de vigência dos contratos administrativos, cabe providenciar o esclarecimento e, se for o caso, a instrução complementar acerca do elemento da vantajosidade econômica do preço contratual, devidamente reajustado, nos termos expostos no presente parecer.

II.2.8. Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.

45. Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é imprescindível haver concordância prévia da Contratada quanto a referida prorrogação e seus respectivos termos.

II.2.9. Manutenção das mesmas condições iniciais de habilitação exigidas na licitação.

46. Nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá manter durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas por ocasião da licitação.

47. No Acórdão nº 213/2017 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, que tratou de prorrogação de contratos oriundos de Dispensa e Inexigibilidade, a Corte firmou entendimento no sentido de que "cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual, motivo pelo qual a decisão pela prorrogação de contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada".

48. Não obstante o acórdão tenha tratado da prorrogação de contratações diretas, a fixação do entendimento de que cada prorrogação equivale a uma renovação contratual reafirma a necessidade de



O prazo de validade da garantia deverá coincidir com a vigência do contrato e deverá também estar atualizada de acordo com o valor da contratação. Portanto, deve haver a renovação da garantia na hipótese de esta ter sido exigida quando da celebração do ajuste, bem como deve ser complementada nos casos de alteração do valor do contrato.

II.2.11. Adequação aos ditames do Decreto nº 9.507/2018 (para os contratos firmados sob a égide do Decreto nº 2.271/97).

53. Importa-nos tratar ainda de um requisito adicional à regular prorrogação contratual. Trata-se de um requisito específico cuja observância recai apenas sobre os casos de prorrogação de contratos celebrados até a data de entrada em vigor do Decreto nº 9.507/2018 (21/01/2019).

54. O novel Decreto revogou o anterior Decreto nº 2.271/97 e passou a dispor sobre a contratação de serviços de execução indireta no âmbito da administração pública federal (terceirização). No que pertine à presente análise, vide o que dispõe seu art. 16:

Art. 16. Os **contratos celebrados até a data de entrada em vigor deste Decreto**, com fundamento no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, ou os efetuados por empresas públicas, sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pela União, **poderão ser prorrogados**, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observada, no que couber, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 desde que devidamente ajustados ao disposto neste Decreto.

55. Como se pode observar, o novo Decreto impôs a obrigação de adequação às suas disposições como condição para a prorrogação dos contratos firmados sob a regência do anterior Decreto nº 2.271/97.

56. Nesse sentido, no que pertine especificamente ao objeto da presente contratação, vide o que dispõe o art. 5º do Decreto nº 9.507/2018:

Art. 5º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

57. Trata-se de condição objetiva relacionada ao quadro de sócios ou administradores da empresa contratada. Cabe ao órgão verificar a ocorrência de tal impedimento no caso concreto, o qual, acaso presente, obstaria a prorrogação. Em caso negativo, cabe atestar nos autos a inoccorrência do impedimento.

58. Recomenda-se, portanto, que, especificamente nos casos de prorrogação do prazo de vigência de contratos celebrados antes de 21/01/2019 (data de entrada em vigor do Decreto nº 9.507/2018), o aditivo de prorrogação somente seja firmado após o órgão assessorado constatar e declarar nos autos a inoccorrência de qualquer dos impedimentos previstos no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

II.3. REAJUSTE.

II.3.1. Reajuste contratual. Direito do contratado. Impossibilidade de preclusão.

59. Antes de passarmos à análise dos requisitos que devem ser observados para a concessão do reajuste, cumpre-nos registrar desde logo uma recente mudança de entendimento acerca da (im)possibilidade jurídica da preclusão lógica do direito ao reajuste contratual.

60. Anteriormente, entendia-se que o reajustamento consistiria em verdadeiro direito patrimonial disponível, de aplicabilidade facultativa, e, por conseguinte, dependeria de requerimento do interessado para ser implementado, sob pena de preclusão e renúncia tácita ao que lhe seria devido.

61. Tal cenário se alterou com o advento do Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU. Doravante, via de regra o reajuste deve ser realizado automaticamente e concedido de ofício pela Administração Pública. Por conseguinte, não há que se falar em preclusão lógica. Eventual assinatura de termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo sem que a contratada tenha previamente suscitado seu direito ao reajuste ou promovido a ressalva do direito de assim proceder em momento posterior em nada afeta o seu direito ao reajuste.

62. Vejamos a ementa do Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. DIREITO AO REAJUSTE CONTRATUAL. CONCESSÃO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE PRECLUSÃO.



I. A manutenção da cláusula econômico-financeira inicialmente estabelecida com a aceitação da proposta pela Administração constitui direito do contratado garantido pela Constituição da República (art. 37, inc. XXI).

II. Este direito foi regulamentado pela lei de licitações, Lei n.º 8.666/93, que previu instrumentos para recompor o eventual desequilíbrio. Dentre eles está o reajuste (art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III), que se caracteriza pela atualização do valor contratual conforme índice estabelecido contratualmente.

III. Assim, após certo período de execução contratual, a Administração Pública, de ofício, deve aplicar o índice financeiro estabelecido contratualmente para reajustar o seu preço e reequilibrar sua equação econômico-financeira.

IV. No Acórdão n.º 1.827/2008-Plenário, o TCU, diante de uma hipótese de repactuação, analisou a aplicabilidade do instituto da preclusão aos contratos administrativos, e lecionou que *"há a preclusão lógica quando se pretende praticar ato incompatível com outro anteriormente praticado."*

V. Em regra, não há preclusão lógica do direito ao reajuste, pois, não há a possibilidade da prática de ato incompatível com outro anteriormente praticado, já que para a sua concessão exige-se apenas a mera aplicação de ofício pela Administração Pública de índice previsto contratualmente.

VI. Exceção existe na hipótese em que as partes, com previsão expressa no edital e no contrato, acordem a obrigação de prévio requerimento do contratado para a concessão do reajuste. E neste caso específico seria possível entendermos pela preclusão lógica, se transcorrido o período para o reajuste, o contratado não requerer a sua concessão e concordar em prorrogar a vigência contratual por mais um período, mantidas as demais condições inicialmente pactuadas.

VII. Visando tutelar a análise da vantajosidade para a prorrogação contratual (art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93), caso tenha transcorrido o prazo para o reajuste sem a sua concessão, e chegado o momento da prorrogação contratual, quando, então, será o valor não reajustado que será parâmetro para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, recomenda-se a negociação, com a contratada, para que esta abdique do reajuste, mantendo a vantajosidade necessária para garantir a prorrogação contratual.

63. Portanto, com fulcro nos princípios que regem as contratações públicas - o da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º e art. 41 da Lei de Licitações) e o da *pacta sunt servanda* (art. 66 da Lei de Licitações), bem como o da garantia da manutenção das condições efetivas da proposta (art. 37, XXI, CF/88) -, após certo período de execução contratual, a Administração Pública, de ofício, deve aplicar o índice financeiro estabelecido contratualmente para reajustar o seu preço e reequilibrar sua equação econômico-financeira.

64. Recomenda-se, portanto, que (segundo Despacho n. 496/2020/DECOR/CGU/AGU - NUP: 08008.000351/2017-17):

a) **salvo disposição editalícia em sentido contrário, o reajuste** em sentido estrito de que cuida o art. 61 da IN nº 5, de 2017, deve ser aplicado *ex officio* pela Administração, independentemente de solicitação do contratado, e mediante mero **apostilamento** (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993), desde que preenchidos os pressupostos legais e contratuais para sua incidência, **não estando sujeito à preclusão lógica**;

c) caso haja prorrogação da vigência contratual sem a prévia concessão do reajuste em sentido estrito, a legalidade da continuidade da execução do contrato deve ser precedida de negociação, de maneira a verificar se é possível que haja renúncia ao reajuste pelo contratado ou; em caso negativo, deve a Administração avaliar se há vantagem econômica para a prorrogação caso os preços sejam reajustados, observando a Orientação Normativa AGU nº 60 e o Anexo IX da IN nº 5, de 2017, e se há lastro orçamentário para os pagamentos, na esteira do art. 7º, § 2º, inciso III, e § 6º, da Lei nº 8.666, de 1993.

II.3.2. Reajuste em sentido estrito. Requisitos.

65. O reajuste em sentido amplo se subdivide em duas espécies: o reajuste em sentido estrito (atualização do valor contratual conforme índice estabelecido no contrato) e a repactuação (atualização do valor contratual em razão da variação dos custos do contrato). No reajuste em sentido estrito há apenas a incidência de um índice de variação de preços; na repactuação produz-se uma análise da efetiva variação dos custos.

66. No presente caso, importa-nos o reajuste em sentido estrito, que encontra fundamento de validade nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, e no artigo 2º, da Lei nº 10.192/01, sendo também prevista no plano infralegal no art. 13 do Decreto 9.507/18, e na IN nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos seus artigos 53 a 61:

Lei 8.666, de 1993



Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Lei nº 10.192, de 2001

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

Decreto 9.507, de 2018

Art. 13. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

IN Nº 05, de 2017

Art. 61. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

§ 3º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

67. Portanto, o reajuste de preços em sentido estritos é espécie de reajuste contratual que deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

68. Pois bem. Feitas estas considerações iniciais, cumpre analisar os pressupostos fixados nos citados diplomas normativos para a concessão da reajuste de preços nos contratos administrativos:

- a) previsão no edital e/ou no contrato;
- b) tratar-se de serviços contínuos;
- c) correta aplicação do índice previsto contratualmente;
- d) observância do interregno mínimo de 01 (um) ano;

69. Cada uma das exigências acima será melhor abordada nos tópicos específicos adiante.



a) Previsão no edital e/ou no Contrato.

70. Impõe-se seja verificado se existe previsão expressa sobre o reajuste dos preços no contrato e/ou também no edital, a fim de permitir a aplicação da majoração.

b) Natureza continuada dos serviços.

71. O reajuste de preços pressupõe que se trate de contratação de serviços continuados, pois estes, pela essencialidade, é que exigem prestação ininterrupta, sendo admissível, periodicamente, a readequação dos valores inicialmente contratados.

c) Correta aplicação do índice previsto contratualmente.

72. Os contratos de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra devem ser preferencialmente reajustados por índices setoriais ou específicos ou, na falta destes, por índices gerais de preços, com respaldo nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, conforme reconhecido na Orientação Normativa AGU nº 23/2009.

73. Na falta de índice setorial ou específico, ao adotar o índice geral de preços como critério de reajuste, o gestor deve analisar o objeto contratual e optar por aquele que melhor refletir a evolução dos custos que compõem o preço dos serviços.

74. No que toca à alteração dos valores, portanto, o setor competente do órgão assessorado deverá atestar que se trata do correto índice previsto nos documentos que instruíram a contratação.

d) Interregno mínimo de 01 (um) ano.

75. No que se refere à periodicidade do reajuste, veja-se o que prescreve o art. 61, § 2º, da IN nº 05/2017:

Art. 61.

(...)

§ 2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido. (grifo nosso)

76. Da leitura do referido dispositivo, conclui-se que, tratando-se do **primeiro reajuste** contratual o interregno do prazo de 1 (um) ano para sua concessão terá por termo inicial a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir. Por outro lado, já no caso dos **demais reajustes**, o interregno de 1 (um) ano conta-se a partir da data a que o anterior reajuste tiver se referido.

II.4. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA AS PRORROGAÇÕES DOS CONTRATOS DE CESSÃO DE ESPAÇO EM IMÓVEL DA UNIÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DE APOIO.

77. Às questões anteriormente apontadas no presente Parecer Referencial se somam, nos casos específicos de prorrogações de contratos de cessão de espaço em imóvel da União para funcionamento de atividade de apoio, os seguintes requisitos:

a) Demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição.

78. Na hipótese da contratação ser decorrente de contratação direta, oriunda de procedimento de inexigibilidade fundada no art. 25, da Lei nº 8.666/93, é imperiosa a demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição. Senão vejamos:

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. EXERCÍCIO DE 2007. SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES, SEM A VERIFICAÇÃO DA EFETIVA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/1993. APLICAÇÃO DE MULTA AO COORDENADOR DE RECURSOS LOGÍSTICOS SUBSTITUTO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA.

1. A prorrogação de contrato administrativo oriundo de contratação direta por inexigibilidade de licitação exige da autoridade competente a prévia demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição, exigida pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993.



2. Nas contratações ou prorrogações contratuais por inexigibilidade de licitação, incumbe à autoridade administrativa comprovar a veracidade dos atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, de equipamentos ou gêneros, emitidos por entidades indicadas no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, de molde a refletir a efetiva inviabilidade de competição, conforme orientações jurisprudenciais contidas nas Decisões nº 47/1995-TCU Plenário e 578/2002-TCU-Plenário, bem como nos Acórdãos nº 200/2003-TCU-2ª Câmara e 838/2004-TCU-Plenário.

(ACÓRDÃO nº 3412/2012 - TCU - 1ª Câmara)

79. Dessa forma, recomenda-se que o assessorado demonstre nos autos a manutenção das condições de inviabilidade da competição.

b) Demonstração da vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo.

80. Como afirmado anteriormente, o TCU possui entendimento consolidado no sentido de que "cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual", tornando-se necessário a reavaliação dos aspectos de vantajosidade da contratação (Acórdão nº 213/2017-Plenário). Assim, é imperioso que a Administração reavalie se o valor cobrado pela cessão onerosa se mantém - ou não - vantajoso.

81. Nos casos de cessão onerosa envolvendo imóvel da União, a vantajosidade da contratação deve ser apurada por meio da **avaliação de imóvel**, em conformidade com a Instrução Normativa SPU/MPOG nº 05, de 28 de novembro de 2018:

Art. 5º **A avaliação de imóveis da União** e de seu interesse, bem como a definição de **parâmetros técnicos para cobrança pela utilização** desses bens **será realizada para fins de:**

(...)

VI - cessão gratuita ou onerosa;

Art. 7º As avaliações dos imóveis da União e de seu interesse poderão, a critério das unidades gestoras e da SPU, ser realizadas mediante a contratação:

I - da Caixa Econômica Federal, com dispensa de licitação; ou

II - por empresa especializada, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei;

III - por profissional devidamente habilitado com registro no CREA ou no CAU para fins de pedidos de revisão de valores de taxas patrimoniais.

Parágrafo único. As avaliações fornecidas por terceiros deverão ser homologadas pela SPU ou, se, for o caso, pela unidade gestora contratante, no que se refere à observância da normas técnicas pertinentes.

Art. 68. Prescindem de homologação da SPU:

I - as avaliações efetuadas por servidores habilitados das unidades gestoras;

II - as avaliações atribuídas por ato legal à Caixa Econômica Federal;

III - as avaliações realizadas por militares ou servidores civis habilitados das forças armadas;

IV - as avaliações para locação de imóvel de terceiros por órgão da Administração Pública Federal;

V - as avaliações para aquisição ou locação de imóvel no exterior, a serem providenciadas pelo órgão que nele se instalará ou no outro hierarquicamente superior, o qual deverá atestar que o laudo observou as normas técnicas locais; e

VI - as avaliações elaboradas por ente público para fins de doação de imóvel à União.

82. Sobre a comprovação da vantajosidade da manutenção do contrato, o TCU emitiu o entendimento abaixo transcrito (grifou-se):

12. Conforme dito anteriormente, a rigor, não se aplica o art. 57, II aos **contratos de cessão de uso para atividades de apoio**. Por esta razão, a prorrogação da vigência não estaria condicionada à comprovação da vantajosidade para a Administração.

13. Entretanto, recomenda-se demonstrar que o valor pago pelo direito de uso do imóvel ainda é um valor vantajoso para a Administração, ou seja, que o valor continua dentro dos limites praticados pelo mercado. (...)

(Acórdão nº 2295/2003 - Segunda Câmara).

83. Deverá, portanto, ser providenciada a elaboração de laudo técnico de avaliação do imóvel. A autoridade competente deve analisar o laudo técnico de avaliação criticamente e verificar se o valor da presente contratação realmente está de acordo com o mercado, permanecendo vantajoso. Apenas se ainda permanecer vantajoso é que o ajuste poderá ser prorrogado, admitindo-se negociação com o outorgado para se alcançar a referida vantajosidade.

84. Ainda no âmbito da vantajosidade econômica, o Parecer - Plenário nº 01/2016 da Câmara Nacional de Uniformização, aprovado pelo Consultor-Geral da União, estabeleceu que não pode o Poder Público arcar com despesas relacionadas a água, luz, telefone, internet e outras em benefício do cessionário, sendo necessária a prévia desvinculação e individualização, que possibilite a aferição autônoma dos gastos. Cite-se trecho da Ementa do referido parecer:



(...)

8. Consequentemente, as receitas atinentes à cessão de uso de imóvel deverão ser prefixadas nos editais. Além disso, o Poder Público não poderá arcar com despesas (v.g. água, luz, telefone, internet, entre outras) em benefício do prestador de serviços, sendo imperiosa a prévia desvinculação, a fim de possibilitar a aferição autônoma dos gastos. No entanto, por ato administrativo fundamentado e em situações de justificada inviabilidade imediata da individualização, há que se observar o disposto no Acórdão 187/2008-TCU-Plenário, a respeito do reembolso das despesas, sob pena de 'subsídio indevido' aos ocupantes dos espaços, o que impõe prévio estudo técnico específico a respeito de gastos dessa natureza, que decorrem da utilização do bem.

II.5. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

II.5.1. Previsão de recursos orçamentário.

85. A declaração de **disponibilidade orçamentária** com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei nº 8.429/92, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666/93.

86. Cabe também alertar para que, previamente à assinatura do termo aditivo, seja anexada a declaração sobre a **adequação orçamentária e financeira** para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

87. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

88. Ao final, destaque-se que o item 10, do Anexo IX, da IN nº 05/2017, determina que *"nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura"*, de forma que além da declaração tratada neste tópico, também na minuta de Termo Aditivo deverá constar a indicação do crédito e respectivo empenho para atender à despesa.

89. O quanto aduzido no presente item não se aplica aos casos de prorrogação de contratos de cessão de uso de espaço para funcionamento de atividade de apoio, tendo em vista que este se caracteriza como contrato de receita.

II.5.2. Designação dos agentes competentes para o presente feito.

90. Recomenda-se sejam juntados aos autos os documentos que comprovem as nomeações e as competências dos agentes que atuam no feito.

II.5.3. Regularidade fiscal e trabalhista.

91. No que tange à regularidade fiscal, ela deverá ser mantida durante toda a execução contratual, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440/2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Cabe ao Administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da prorrogação.

92. Ademais, em vista da exigência imposta no art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, recomenda-se consulta ao CADIN, SICAF e CEIS e, também, conforme recomendação do TCU constante do acórdão nº 1.793/2011-P, ao cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

93. Lembramos que a consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa



Contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

II.6. MINUTA DO TERMO ADITIVO.

94. O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia.

95. Destacamos, nesse sentido, a cláusula que prorogue o prazo estabelecido originariamente no contrato, o que é feito não pela correção do que está ali escrito ("onde se lê, leia-se..."), porque o que foi estabelecido ali é válido e eficaz, mas sim por meio de uma disposição específica do aditivo, que consigne a prorrogação do prazo inicial e o novo período de vigência.

96. Cumpre lembrar que a contagem dos prazos de vigência deve ser feita de **data a data**, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência. É o entendimento exarado no Parecer n.º 85/2019/DECOR/CGU/AGU:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTAGEM DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE DATA A DATA. CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO. PARECER N. 35/2013/ DECOR/CGU/AGU. DATA DE ASSINATURA. DATA DE VIGÊNCIA.

1. Nos termos do PARECER n. 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos segue a regra do art. 132, §3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993. A contagem deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

2. Excepcionalmente, os prazos de vigências previstos em termos aditivos de prorrogação são iniciados no dia subsequente ao do término da vigência do contrato original, ainda que a sua assinatura e formalização ocorra último momento da vigência do contrato originário.

97. Assim, quando o prazo de vigência contratual for definido em meses ou anos, o prazo expirará no dia de igual número ao de seu início ou, na falta de correspondência precisa, no dia imediato.

98. Deve o termo aditivo conter, também, se for o caso, a renovação ou complementação da garantia, caso exigida inicialmente, bem como os novos valores, e a data dos respectivos efeitos financeiros, caso tenha havido alteração nesse tocante.

99. Em eventuais e excepcionais diferenças a serem pagas retroativamente, pode-se prever o valor total e a forma de pagamento, inclusive.

100. Outrossim, salvo nos casos de prorrogação de contratos de cessão de uso de espaço para funcionamento de atividade de apoio, o termo aditivo deve indicar a dotação orçamentária.

101. Por fim, recomenda-se a publicação do termo aditivo, "como condição indispensável para sua eficácia", na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

III. CONCLUSÃO

102. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, prorrogando sua vigência e/ou alterando seu valor, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à E-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

103. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

104. Registro que, ressaltados os acréscimos, supressões e adaptações decorrentes de entendimentos jurídicos mais recentes firmados no âmbito da Advocacia-Geral da União, a presente manifestação jurídica tomou por base de sua construção o Parecer Referencial n. 00311/2019/CJU-SP/CGU/AGU, elaborado pela Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo (NUP 00443.000096/2019-15), a quem atribuímos os devidos créditos.

105. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU SSEM, a fim de que, concordando com os termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081



DESPACHO n. 00012/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000881/2020-39

INTERESSADOS: MG/CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO EM MINAS GERAIS

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Autos encaminhados em 30 de setembro de 2020.
2. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, de 30 de setembro de 2020, da lavra do Exmo. Dr. Daniel Lin Santos, Coordenador-Substituto desta Unidade, na forma de manifestação jurídica referencial.
3. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial foi adotada, bem como recomenda-se juntar nos autos a presente declaração:

**ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO
AO PARECER REFERENCIAL**

Processo: _____

Objeto: Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00002/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação (nome e matrícula)
e assinatura

4. Solicito da Coordenação Administrativa abertura de tarefa ao DEINF - Departamento de Informações Jurídico Estratégicas da Advocacia-Geral da União para ciência e adoção das medidas de praxe, bem como aos demais Consultores Jurídicos nos Estados e em São José dos Campos, para adoção imediata e cientificação a seus órgãos assessorados, dando-se ampla divulgação.
5. Após, arquivem-se.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020.

ANDERSON MORAIS DINIZ
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000881202039 e da chave de acesso ecf34dab

individualizada.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

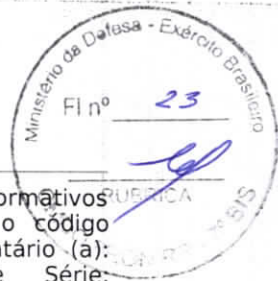
DANIEL LIN SANTOS

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual (e-CJUs)
de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000881202039 e da chave de acesso ecf34dab

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 506081935 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS. Data e Hora: 30-09-2020 12:30. Número de Série: 17381121. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Documento assinado eletronicamente por ANDERSON MORAIS DINIZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 506759571 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDERSON MORAIS DINIZ. Data e Hora: 30-09-2020 13:22. Número de Série: 125180346612124317900781925492019227935. Emissor: AC OAB G3.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.279.326/0001-00 DUNS®: 903108740
Razão Social: ENERGIBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: ENERGIBRAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/02/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/09/2023
FGTS	Validade:	23/06/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/12/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/07/2023
Receita Municipal	Validade:	20/06/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 13/06/2023 12:27

CPF: [REDACTED] Nome: RAFAEL LOPES BENETTI

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA**
CPF/CNPJ: **17.279.326/0001-00**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:39:16 do dia 13/06/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: PL1E130623123916

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/06/2023 às 12:30) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.279.326/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6488.8BB2.1877.9258 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ENERGIBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **17.279.326/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:33:25 do dia 13/06/2023 , com validade até o dia 13/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Rz987AQeVf83xtzoHBOD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

Filtros

Resultado da Consulta

CPF/CNPJ:	Título:	Situação:	Data/Hora da pesquisa:
7279326	ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA	Adimplente	13/06/2023 14:10



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
C FRON RORAIMA / 7º BIS (CONT. DO RIO BRANCO)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM



DIEx Nº 42-SALC/CMDO FRON RORAIMA / 7º BIS
EB: 64269.002859/2023-90

BOA VISTA, 25 de abril de 2023.

Do CH DA SALC

Ao Sr CH DA FISC_ADM

Assunto: Término de vigência contratual - contrato nº 6/2022

1. A SALC informa que o contrato nº 06/2022, referente a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigoríficas de congelamento e resfriamento, terá seu término em **14 JUN 23**.
2. Para a confecção de novo termo aditivo há a necessidade dos documentos discriminados abaixo, que devem dar entrada junto à SALC até o dia **01 JUN 23**:
 - a) Relatório do Fiscal de Contrato, no intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, atestando que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) DIEx do Fiscal de Contrato para o Fiscal Administrativo, informando a necessidade de renovação do contrato;
 - c) Ofício enviado à empresa, verificando se há o interesse da renovação por parte da empresa;
 - d) Declaração da empresa, demonstrando a intenção de renovação contratual;
 - e) Pesquisa de preço e relatório de pesquisa de preço;
 - f) Mapa comparativo.
3. Outrossim, informo que a referida documentação deverá ser providenciada pelo fiscal de contrato atual:

Gestor de contrato: **LUCAS MONTEIRO** DA SILVA - 1º TEN;

Fiscal de contrato titular: **EVARISTO** DA SILVA LANDIVAR - ST;

Fiscal de contrato substituto: **MATHEUS DE FARIAS SALGADO** - 3º SGT;

MARCO AURÉLIO TEIXEIRA DA COSTA - 2º Ten

CH DA SALC



"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
C FRON RORAIMA / 7º BIS (CONT. DO RIO BRANCO)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM



DIEEx Nº 193-Aprov/Cia C Ap/CMDO FRON RORAIMA / 7º BIS
EB: 64269.003367/2023-11

BOA VISTA, 22 de maio de 2023.

Do CH DO APROV CCAP

Ao Sr CH DA FISC_ADM

Assunto: prorrogação de contrato com a empresa Energibrás Engenharia LTDA.

Referência: DIEEx nº 42-SALC/CMDO FRON RORAIMA / 7º BIS, de 25 ABR 23

1. Tendo em vista o término do contrato 06/2022 desta Organização Militar, que se encerra em 14 JUN 2023, que tem como objeto de contratação a manutenção de câmaras frigoríficas de congelamento e resfriamento, e contêiner frigorificado, ressalto a essencial e importante realização dos serviços prestados para o bom andamento da vida vegetativa da OM.
2. Diante do exposto informo que é de nosso interesse que seja prorrogado por mais 12 meses os serviços prestados pela empresa Energibrás Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.279.326/0001-00.
3. Informo que será remetido um ofício para a empresa Energibrás Engenharia LTDA, para que nos seja informado se a mesma também tem interesse na renovação do contrato.

LUCAS MONTEIRO DA SILVA - 1º Ten
CH DO APROV CCAP

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

**RENOVAÇÃO DE CONTRATO 06/2022**

2 mensagens

APROV 7oBIS <aprov7bis@gmail.com>

29 de maio de 2023 às 16:33

Para: Energibras Engenharia <administracao@energibras.com.br>

Tendo em vista o término do contrato 06/2022 que se encerra em 14 de JUN de 2023, encaminho através de ofício em anexo se há intenção da contratada na renovação do mesmo por mais 12 (doze) meses ? solicito o recebimento do e-mail e aguardo a resposta para darmos prosseguimento do processo de renovação ou encerramento.

--

Atenciosamente,
Serviço de Aproveitamento do C Fron RR / 7º BIS

 **CCF23052023 (1).pdf**
393K

ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA - EPP <administracao@energibras.com.br>

29 de maio de 2023 às 16:40

Para: APROV 7oBIS <aprov7bis@gmail.com>

Boa tarde, Srs, segue anexo o ofício de aceite de renovação de contrato,

POR FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTA E-MAIL;



Atenciosamente, Geovane Maciel;
Skype: energibras.engenharia

Email: administracao@energibras.com.br

Celular/Whatsapp: (95) 99164-7756

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RESPOSTA OFICIO DE RENOVAÇÃO 7 BIS 062022.pdf**
274K



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
C FRON RORAIMA / 7º BIS (CONT. DOURADO BRANCO)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM**

OFÍCIO nº 15
EB: 64269.003355/2023-97

Boa Vista, RR 22 de Maio de 2023.

Senhor

GEOVANE MACIEL CARVALHO

Sócio-Administrador da empresa ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA
ALAMEDA 10 (loteamento Pátio Cauame), 345 CAUAME
69311142 BOA VISTA, RORAIMA.

Assunto: Renovação do Contrato 06/2022

Senhor Sócio-Administrador,

1. Esta Organização Militar (OM) informa que o contrato nº 06/2022, sobre os serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigoríficas de congelamento e resfriamento e de container frigorificado do Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de selva, se encerra dia 14 de Junho de 2023.
2. Informo ainda que a contratada executou os serviços conforme cláusulas previstas em contrato e anexos, e que é de nosso interesse a prorrogação do mesmo.
3. Outrossim, solicito que seja informado a esta OM se a empresa tem interesse na renovação contratual do mesmo por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula de reajuste da IGP-M, aplicando-se de acordo com o índice 18, 18.1 e 18.1.1 do trecho de referência do pregão 43/2021.

Atenciosamente,

LUCAS MONTEIRO DA SILVA - 1º Ten
Chefe do Setor de Abastecimento

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ: 17.279.326/0001-00
Rua Dr Rubem Lima Filho, 46
Bairro: Cambará – Boa Vista RR
Email: administracao@energibras.com.br
Fone: (95) 9 9164-7756 (95) 3624-1649
Ilmo
Chefe do setor de provisionamento 1º Ten



7º BIS

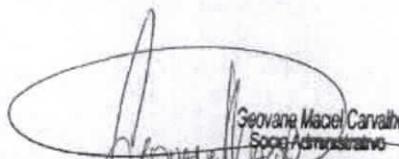
Assunto: **Renovação do Contrato 06/2022**

Senhor Ten Monteiro,

1. A EMPRESA ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA – EPP, vem por meio deste declarar que tem interesse em renovar o contrato 06/2022 do pregão 43/2021, referente a manutenção de câmaras frigoríficas de congelamento e resfriamento e de container frigorificado.

Atenciosamente,

BOA VISTA – RR, 29 de maio de 2023



Geovane Maciel Carvalho
Sócio Administrativo

Geovane Maciel Carvalho – Sócio Administrador
CPF: 045.628.921-61

17.279.326/0001-00
ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA-EPP
R. Drº Rubem Lima Filho, 46 Cambara
CEP: 69 313-335
Boa Vista - Roraima



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM**



RELATÓRIO FINAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Tendo em vista o encerramento do Contrato nº 06/2022 em 14 de Junho de 2023 firmado com a empresa ENERGIBRÁS ENGENHERIA LTDA, CNPJ nº 17.279.326/00001-00, formaliza-se o presente relatório com fulcro no Artigo 70 da IN nº 05/2017.

Para tanto, informamos:

1. DADOS DO CONTRATO

- Contrato nº: 06/2022 - C FRON RORAIMA/7º BIS
- Contratada: ENERGIBRÁS ENGENHERIA LTDA
- Objeto: Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de Câmaras Frigoríficas de congelamento e resfriamento do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva
- Termo Aditivo nº:
- Vigência: 14 JUN 22 a 14 JUN 23

2. DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO:

Tendo em vista a importância e essencialidade da prestação deste serviço para o bom andamento da vida vegetativa desta Organização Militar, informo que é de nosso interesse que seja feito a continuidade do contrato dos serviços prestados empresa para o Cmdo de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva .

3. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Informo que foram realizados os serviços de acordo com os termos pactuados em contrato, sem que houvesse nenhuma ocorrência tanto na prestação de serviço, quanto no pagamento realizado por esta OM.

4. DAS PROVIDÊNCIAS REALIZADAS

Não houve necessidade.

5. DOS RESULTADOS

Não houve necessidade.

6. CONCLUSÃO

Informo que a contratada executou os serviços conforme cláusulas previstas em contrato e anexos e que é de nosso interesse que seja prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses.

Boa Vista-RR, 22 de Maio de Maio de 2023.

EVARISTO DA SILVA LANDIVAR – ST
Fiscal de contrato

MATHEUS DE FARIAS SALGADO – 3º Sgt
Fiscal de contrato substituto



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM**

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020 – ME

OBJETO: Prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigoríficas de congelamento e resfriamento e contêiner frigorificado.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 29 de Maio a 02 de Junho de 2023

METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

☐ Média ☐ Mediana ☒ Menor Preço ☐ Outra:

FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 ME.

(☐) I - Painel de Preços; _

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa e por difícil acessibilidade ao sistema devido a dificuldade da região de manter uma estabilidade na conexão com a internet.

(☐) II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preço.

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

(☐) III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto de pesquisa.



(X) IV – pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Foi priorizado o inciso IV como fonte de consulta.

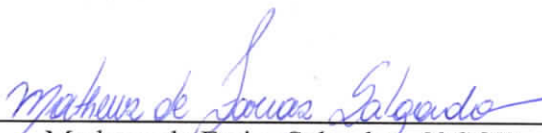
ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso IV como fonte de consulta chegou-se ao:

ANEXOS: Preço de referência dos itens em mapa comparativo em anexo.

A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Boa Vista, RR, 05 de Junho de 2023.



Matheus de Farias Salgado – 3º SGT
Responsável pela Pesquisa de Preço



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

1. DO OBJETO:

Pesquisa de preço referente ao Processo de renovação do contrato 06/2022 desta OM, cujo objeto é o serviço de manutenção preventiva e corretiva de Câmaras frigoríficas e contêiner frigorificado para suprir as necessidades do C Fron Roraima/7º BIS e seus 6 (seis) Pelotões Especiais de Fronteira.

2. DA PESQUISA:

Metodologia aplicada nesta pesquisa de preço é a definida pelo inciso IV da IN nº 03/2017-MPOG/SLT. As pesquisas foram obtidas com orçamentos de fornecedores, haja vista a impossibilidade de se utilizar outros parâmetros apontados na IN.

MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTA E ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	DESCRIÇÃO	Und Forn	ELÉTRICA RAMOS	ALVORAD A	MONT REAL	Qtd total	Valor Médio	Valor total
135	Serviço de manutenção preventiva das câmaras frigoríficas descritas no grupo 5, execução conforme Plano de manutenção preventiva constante como anexo no edital	SV	268,00	270,00	272,00	12	270,00	3.240,00
136	Serviço recarga completa com óleo poliéster, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	92,00	95,00	98,00	12	95,00	1.140,00
137	Serviço de instalação de controlador digital de temperatura com degelo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	375,50	377,50	380,00	6	377,66	2.265,96
138	Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, blindada, tipo tartaruga, 60 W, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	56,30	58,00	60,00	10	58,10	581,00
139	Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, hermética de LED 60 W, Ip65, 7.200 lúmens, Bivolt, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	169,00	170,00	175,00	12	171,33	2.055,96
140	Serviço de limpeza interna do sistema mecânico com fluido diclorofluoretano, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por quilograma).	SV	138,00	139,90	140,00	12	139,30	1.671,60
141	Serviço de pressurização de gás nitrogênio N2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por metro cúbico).	SV	405,00	412,00	415,00	12	410,66	4.927,92
142	Serviço de recarga completa de gás arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	237,25	239,00	240,00	12	238,75	2.865,00
143	Serviço de substituição cabo flexível PP 2 x 1,5 mm, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro).	SV	86,00	88,00	90,00	200	88,00	17.600,00
144	Serviço de substituição CANO 22,22 7/8 0,473 RETO, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro).	SV	86,00	88,00	90,00	50	88,00	4.400,00
145	Serviço de substituição CURVA 90º 3/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	9,50	10,00	13,00	60	10,83	649,80
146	Serviço de substituição da LUV A N 7/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	11,00	13,50	16,00	60	13,50	810,00
147	Serviço de substituição da PORCA 1/2 SAE CURTA (C=105519), arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	9,50	10,00	13,00	60	10,83	649,80
148	Serviço de substituição da PORCA 1/4 SAE CURTA (C=103630), arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	9,50	10,00	13,00	60	10,83	649,80
149	Serviço de substituição da PORCA 3/8 SAE CURTA, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	9,50	10,00	13,00	60	10,83	649,80
150	Serviço de substituição da resistência de degelo da unidade evaporadora do plug-in, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	292,00	295,00	300,00	6	295,66	1.773,96
151	Serviço de substituição da LUV A N 1/2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	9,50	10,00	13,00	60	10,83	649,80
152	Serviço de substituição de bandejas do gabinete evaporador em alumínio stucco com suporte para fixação do circuito de degelo em câmara frigorífica arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	193,00	196,00	200,00	6	196,33	1.177,98
153	Serviço de substituição de bonina 10 W 220 V 60 Hz 6264 1 MT cabo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	94,00	95,00	99,00	6	96,00	576,00
154	Serviço de substituição de Borracha Perimetral com duplo encaixe borda de contenção e vulcanização de esquadilha para porta frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro).	SV	121,00	122,50	125,00	150	122,83	18.424,50
155	Serviço de substituição de Chave Contactora arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	218,00	220,00	222,00	12	220,00	2.640,00
156	Serviço de substituição de compressor em câmara frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	2510,00	2525,00	2550,00	8	2.528,33	20.226,64

MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTA E ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	DESCRIÇÃO	Und Forn	ELÉTRICA RAMOS	ALVORAD A	MONT REAL	Qtd total	Valor Médio	Valor total
157	Serviço de substituição de conjunto de circuito de degelo (evaporado) em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	1111,00	1120,00	1150,00	6	1.127,00	6.762,00
158	Serviço de substituição de contactora tripolar CWM-50 com regulação 220 V, em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750 E KFN-500, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	509,90	512,00	520,00	12	513,96	6.167,52
159	Serviço de substituição de corpo válvula v expansão, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	347,00	350,00	354,00	8	350,33	2.802,64
160	Serviço de substituição de filtro secador , arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	135,00	139,00	140,00	8	138,00	1.104,00
161	Serviço de substituição da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	4025,00	4040,00	4038,00	8	4.034,33	32.274,64
162	Serviço de substituição do motor forçador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	821,00	827,00	829,00	8	825,66	6.605,28
163	Serviço de substituição do micro motor da unidade evaporadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	586,00	590,00	596,00	8	590,66	4.725,28
164	Serviço de retirada de vazamento da tubulação, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	1055,00	1068,00	1070,00	12	1.064,33	12.771,96
165	Serviço de substituição do trinco da porta e maçaneta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	166,00	176,00	180,00	12	174,00	2.088,00
166	Serviço de substituição da dobradiça da porta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	1044,00	1058,00	1060,00	12	1.054,00	12.648,00
167	Serviço de substituição da relé falta de fase, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	208,00	210,00	222,00	12	213,33	2.559,96
168	Serviço de substituição do relé térmico, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	208,00	210,00	222,00	12	213,33	2.559,96
169	Serviço de substituição do disjuntor, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	218,00	228,00	230,00	12	225,33	2.703,96
170	Serviço de substituição do pressostato, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	725,00	730,00	733,00	12	729,33	8.751,96
171	Serviço de substituição do monitor de fase – 380 V, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	208,00	210,00	222,00	12	213,33	2.559,96
172	Serviço de substituição do motor do ventilador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	955,50	965,00	970,00	12	963,50	11.562,00
173	Serviço de substituição de tubo de cobre 12,70, 1/2, 0,263, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por kg)	SV	100,50	110,00	115,00	50	108,50	5.425,00
174	Serviço de substituição de tubo de cobre 9,52, 3/8, 0,193, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por kg)	SV	100,50	110,00	115,00	50	108,50	5.425,00

Boa vista, 02 de Jun de 2023

LUCAS MONTEIRO DA SILVA – 1º TEN
Aprovisionador do C Fron RR /7º BIS



ELÉTRICA RAMOS

Razão Social.: Erilene Alves Maciel – ME

CNPJ.: 12.971.820/0001-00

Ag.: [REDACTED] Conta.: [REDACTED] Praça de Pagamento: Boa Vista

Contato: João Eloi Ramos Fone.: (95) 9142 – 1480 Fax.: (95) 3624 – 1745

E-mail.: eletrica-eletrica2011@hotmail.com

Rua: Felipe Xaud Nº1840 Cep: 69.312-255

Bairro: Asa Branca Boa Vista – RR

PROPOSTA DE PREÇO



Item	DESCRIÇÃO	Und Forn	Qtd total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
135	Serviço de manutenção preventiva das câmaras frigoríficas descritas no grupo 5, execução conforme Plano de manutenção preventiva constante como anexo no edital	SV	12	268,00	3.216,00
136	Serviço recarga completa com óleo poliéster, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	92,00	1.104,00
137	Serviço de instalação de controlador digital de temperatura com degelo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	6	375,50	2.253,00
138	Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, blindada, tipo tartaruga, 60 W, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	10	56,30	563,00
139	Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, hermética de LED 60 W, Ip65, 7.200 lúmens, Bivolt, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	169,00	2.028,00
140	Serviço de limpeza interna do sistema mecânico com fluido diclorofluoretano, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por quilograma).	SV	12	138,00	1.656,00
141	Serviço de pressurização de gás nitrogênio N2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por metro cúbico).	SV	12	405,00	4.860,00
142	Serviço de recarga completa de gás arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	237,25	2.847,00
143	Serviço de substituição cabo flexível PP 2 x 1,5 mm, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro).	SV	200	86,00	17.200,00
144	Serviço de substituição CANO 22,22 7/8 0,473 RETO, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro).	SV	50	86,00	4.300,00
145	Serviço de substituição CURVA 90° 3/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	60	9,50	570,00
146	Serviço de substituição da LUVA N 7/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	60	11,00	660,00
147	Serviço de substituição da PORCA 1/2 SAE CURTA (C=105519), arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	60	9,50	570,00

Erilene

ELÉTRICA RAMOS

Razão Social.: Erilene Alves Maciel – ME

CNPJ.: 12.971.820/0001-00

Ag.: [REDACTED] Conta.: [REDACTED] Praça de Pagamento: Boa Vista

Contato: João Eloi Ramos Fone.: (95) 9142 – 1480 Fax.: (95) 3624 – 1745

E-mail.: eletrica-eletrica2011@hotmail.com

Rua: Felipe Xaud Nº1840 Cep: 69.312-255

Bairro: Asa Branca Boa Vista – RR



148	Serviço de substituição da PORCA 1/4 SAE CURTA (=C103630), arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	60	9,50	570,00
149	Serviço de substituição da PORCA 3/8 SAE CURTA, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	60	9,50	570,00
150	Serviço de substituição da resistência de degelo da unidade evaporadora do plug-in, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	6	292,00	1.752,00
151	Serviço de substituição da LUVA N 1/2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	60	9,50	570,00
152	Serviço de substituição de bandejas do gabinete evaporador em alumínio stucco com suporte para fixação do circuito de degelo em câmara frigorífica arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	6	193,00	1.158,00
153	Serviço de substituição de bonina 10 W 220 V 60 Hz 6264 1 MT cabo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	6	94,00	564,00
154	Serviço de substituição de Borracha Perimetral com duplo encaixe borda de contenção e vulcanização de esquadriha para porta frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro).	SV	150	121,00	18.150,00
155	Serviço de substituição de Chave Contactora arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	218,00	2.616,00
156	Serviço de substituição de compressor em câmara frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	8	2510,00	20.080,00
157	Serviço de substituição de conjunto de circuito de degelo (evaporado) em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	6	1111,00	6.666,00
158	Serviço de substituição de contactora tripolar CWM-50 com regulação 220 V, em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750 E KFN-500, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	509,90	6.118,80
159	Serviço de substituição de corpo válvula v expansão, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	8	347,00	2.776,00
160	Serviço de substituição de filtro secador, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	8	135,00	1.080,00
161	Serviço de substituição da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	8	4025,00	32.200,00

Erilene

ELÉTRICA RAMOS

Razão Social.: Erilene Alves Maciel – ME

CNPJ.: 12.971.820/0001-00

Praça de Pagamento: Boa Vista

Contato: João Eloi Ramos Fone.: (95) 9142 – 1480 Fax.: (95) 3624 – 1745

E-mail.: eletrica-eletrica2011@hotmail.com

Rua: Felipe Xaud Nº1840 Cep: 69.312-255

Bairro: Asa Branca Boa Vista – RR

162	Serviço de substituição do motor forçador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	8	821,00	6.568,00
163	Serviço de substituição do micro motor da unidade evaporadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	8	586,00	4.688,00
164	Serviço de retirada de vazamento da tubulação, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	1055,00	12.660,00
165	Serviço de substituição do trinco da porta e maçaneta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	166,00	1.992,00
166	Serviço de substituição da dobradiça da porta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	1044,00	12.528,00
167	Serviço de substituição da relé falta de fase, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	208,00	2.496,00
168	Serviço de substituição do relé térmico, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	208,00	2.496,00
169	Serviço de substituição do disjuntor, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	218,00	2.616,00
170	Serviço de substituição do pressostato, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	725,00	8.700,00
171	Serviço de substituição do monitor de fase – 380 V, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	208,00	2.496,00
172	Serviço de substituição do motor do ventilador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	955,50	11.466,00
173	Serviço de substituição de tubo de cobre 12,70, ½, 0,263, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg)	SV	50	100,50	5.025,00
174	Serviço de substituição de tubo de cobre 9,52, 3/8, 0,193, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg)	SV	50	100,50	5.025,00

BOA VISTA – RR, 02 de junho de 2023

Erilene A. M.
CNPJ: 12.971.820/0001-00
ERILENE ALVES MACIEL-ME
Av: Felipe Xaud, nº1840
Asa Branca
CEP: 69.312-255
Boa Vista – Roraima





ALVORADA MOTORES & NÁUTICA

CNPJ: 26.598.127/0001-48

End: Rua Dr. Ricardo Ramos nº 24 Qd-31 Bairro: Planalto

CEP: 69.044 - 700

Cel (92) 98436-3236 Tel (92)3083-9604

alvorada.nautica@gmail.com



ORÇAMENTO

Item	DESCRIÇÃO	Und Forn	Qtd total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
135	Serviço de manutenção preventiva das câmaras frigoríficas descritas no grupo 5, execução conforme Plano de manutenção preventiva constante como anexo no edital	SV	12	270,00	3.240,00
136	Serviço recarga completa com óleo poliéster, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	95,00	1.140,00
137	Serviço de instalação de controlador digital de temperatura com degelo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	6	377,50	2.265,00
138	Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, blindada, tipo tartaruga, 60 W, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	10	58,00	580,00
139	Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, hermética de LED 60 W, Ip65, 7.200 lúmens, Bivolt, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	170,00	2.040,00
140	Serviço de limpeza interna do sistema mecânico com fluido diclorofluoreto, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por quilograma).	SV	12	139,90	1.678,80
141	Serviço de pressurização de gás nitrogênio N2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por metro cúbico).	SV	12	412,00	4.944,00
142	Serviço de recarga completa de gás arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	239,00	2.868,00
143	Serviço de substituição cabo flexível PP 2 x 1,5 mm, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro).	SV	200	88,00	17.600,00
144	Serviço de substituição CANO 22,22 7/8 0,473 RETO, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro).	SV	50	88,00	4.400,00
145	Serviço de substituição CURVA 90° 3/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	60	10,00	600,00
146	Serviço de substituição da LUVAS 7/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	60	13,50	810,00
147	Serviço de substituição da PORCA 1/2 SAE CURTA (C=105519), arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	60	10,00	600,00
148	Serviço de substituição da PORCA 1/4 SAE CURTA (C=103630), arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	60	10,00	600,00
149	Serviço de substituição da PORCA 3/8 SAE CURTA, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	60	10,00	600,00
150	Serviço de substituição da resistência de degelo da unidade evaporadora do plug-in, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	6	295,00	1.770,00



ALVORADA MOTORES & NÁUTICA

CNPJ: 26.598.127/0001-48

End: Rua Dr. Ricardo Ramos nº 24 Qd-31 Bairro: Planalto

CEP: 69.044 - 700

Cel (92) 98436-3236 Tel (92)3083-9604

alvorada.nautica@gmail.com



151	Serviço de substituição da LUVA N 1/2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	60	10,00	600,00
152	Serviço de substituição de bandejas do gabinete evaporador em alumínio stucco com suporte para fixação do circuito de degelo em câmara frigorífica arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	6	196,00	1.176,00
153	Serviço de substituição de bonina 10 W 220 V 60 Hz 6264 1 MT cabo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	6	95,00	570,00
154	Serviço de substituição de Borracha Perimetral com duplo encaixe borda de contenção e vulcanização de esquadilha para porta frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro).	SV	150	122,50	18.375,00
155	Serviço de substituição de Chave Contactora arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	220,00	2.640,00
156	Serviço de substituição de compressor em câmara frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	8	2525,00	20.200,00
157	Serviço de substituição de conjunto de circuito de degelo (evaporado) em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	6	1120,00	6.720,00
158	Serviço de substituição de contactora tripolar CWM-50 com regulagem 220 V, em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750 E KFN-500, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	512,00	6.144,00
159	Serviço de substituição de corpo válvula v expansão, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	8	350,00	2.800,00
160	Serviço de substituição de filtro secador, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	8	139,00	1.112,00
161	Serviço de substituição da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	8	4040,00	32.320,00
162	Serviço de substituição do motor forçador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	8	827,00	6.616,00
163	Serviço de substituição do micro motor da unidade evaporadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	8	590,00	4.720,00
164	Serviço de retirada de vazamento da tubulação, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	1068,00	12.816,00
165	Serviço de substituição do trinco da porta e maçaneta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	176,00	2.112,00
166	Serviço de substituição da dobradiça da porta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	1058,00	12.696,00
167	Serviço de substituição da relé falta de fase, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	210,00	2.520,00
168	Serviço de substituição do relé térmico, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	210,00	2.520,00



ALVORADA MOTORES & NÁUTICA

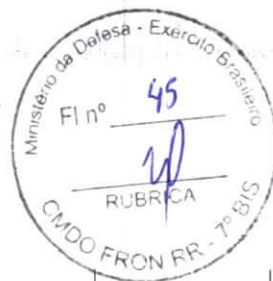
CNPJ: 26.598.127/0001-48

End: Rua Dr. Ricardo Ramos nº 24 Qd-31 Bairro: Planalto

CEP: 69.044 - 700

Cel (92) 98436-3236 Tel (92)3083-9604

alvorada.nautica@gmail.com



169	Serviço de substituição do disjuntor, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	228,00	2.736,00
170	Serviço de substituição do pressostato, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	730,00	8.760,00
171	Serviço de substituição do monitor de fase – 380 V, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	210,00	2.520,00
172	Serviço de substituição do motor do ventilador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	965,00	11.580,00
173	Serviço de substituição de tubo de cobre 12,70, ½, 0,263, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg)	SV	50	110,00	5.500,00
174	Serviço de substituição de tubo de cobre 9,52, 3/8, 0,193, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg)	SV	50	110,00	5.500,00

Manaus, 02 DE JUNHO DE 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO JOCELIO DE FREITAS

Data: 06/06/2023 20:52:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALVORADA MOTORES E NAUTICA

MONTREAL MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI
R. Archimedes Delia 369
Campo Grande MS 79103-630
67 99942-9600
CNPJ: 31.946.978/0001-74
E-mail: atibaia_isoplan@hotmail.com



COTAÇÃO DE PREÇO

Item	DESCRIÇÃO	Und Forn	Qtd total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
135	Serviço de manutenção preventiva das câmaras frigoríficas descritas no grupo 5, execução conforme Plano de manutenção preventiva constante como anexo no edital	SV	12	272,00	3.264,00
136	Serviço recarga completa com óleo poliéster, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	98,00	1.176,00
137	Serviço de instalação de controlador digital de temperatura com degelo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	6	380,00	2.280,00
138	Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, blindada, tipo tartaruga, 60 W, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	10	60,00	600,00
139	Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, hermética de LED 60 W, Ip65, 7.200 lúmens, Bivolt, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	175,00	2.100,00
140	Serviço de limpeza interna do sistema mecânico com fluido diclorofluoreto, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por quilograma).	SV	12	140,00	1.680,00
141	Serviço de pressurização de gás nitrogênio N2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por metro cúbico).	SV	12	415,00	4.980,00
142	Serviço de recarga completa de gás arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	240,00	2.880,00
143	Serviço de substituição cabo flexível PP 2 x 1,5 mm, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro).	SV	200	90,00	18.000,00
144	Serviço de substituição CANO 22,22 7/8 0,473 RETO, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro).	SV	50	90,00	4.500,00
145	Serviço de substituição CURVA 90° 3/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	60	13,00	780,00
146	Serviço de substituição da LUVA N 7/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	60	16,00	960,00
147	Serviço de substituição da PORCA 1/2 SAE CURTA (C=105519), arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	60	13,00	780,00
148	Serviço de substituição da PORCA 1/4 SAE CURTA (C=103630), arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	60	13,00	780,00
149	Serviço de substituição da PORCA 3/8 SAE CURTA, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	60	13,00	780,00

MONTREAL MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI
R. Archimedes Delia 369
Campo Grande MS 79103-630
67 99942-9600
CNPJ: 31.946.978/0001-74
E-mail: atibaia_isoplan@hotmail.com

MONTREAL



150	Serviço de substituição da resistência de degelo da unidade evaporadora do plug-in, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	6	300,00	1.800,00
151	Serviço de substituição da LUVA N 1/2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	60	13,00	780,00
152	Serviço de substituição de bandejas do gabinete evaporador em alumínio stucco com suporte para fixação do circuito de degelo em câmara frigorífica arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	6	200,00	1.200,00
153	Serviço de substituição de bonina 10 W 220 V 60 Hz 6264 1 MT cabo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	6	99,00	594,00
154	Serviço de substituição de Borracha Perimetral com duplo encaixe borda de contenção e vulcanização de esquadilha para porta frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro).	SV	150	125,00	18.750,00
155	Serviço de substituição de Chave Contactora arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	222,00	2.664,00
156	Serviço de substituição de compressor em câmara frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	8	2550,00	20.400,00
157	Serviço de substituição de conjunto de circuito de degelo (evaporado) em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	6	1150,00	6.900,00
158	Serviço de substituição de contactora tripolar CWM-50 com regulação 220 V, em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750 E KFN-500, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	520,00	6.240,00
159	Serviço de substituição de corpo válvula v expansão, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	8	354,00	2.832,00
160	Serviço de substituição de filtro secador, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	8	140,00	1.120,00
161	Serviço de substituição da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	8	4038,00	32.304,00
162	Serviço de substituição do motor forçador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	8	829,00	6.632,00
163	Serviço de substituição do micro motor da unidade evaporadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	8	596,00	4.768,00
164	Serviço de retirada de vazamento da tubulação, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	1070,00	12.840,00
165	Serviço de substituição do trinco da porta e maçaneta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	180,00	2.160,00
166	Serviço de substituição da dobradiça da porta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	1060,00	12.720,00

MONTREAL MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI
R. Archimedes Delia 369
Campo Grande MS 79103-630
67 99942-9600
CNPJ: 31.946.978/0001-74
E-mail: atibaia_isoplan@hotmail.com

MONTREAL



167	Serviço de substituição da relé falta de fase, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	222,00	2.664,00
168	Serviço de substituição do relé térmico, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	222,00	2.664,00
169	Serviço de substituição do disjuntor, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	230,00	2.760,00
170	Serviço de substituição do pressostato, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	733,00	8.796,00
171	Serviço de substituição do monitor de fase – 380 V, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	222,00	2.664,00
172	Serviço de substituição do motor do ventilador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	SV	12	970,00	11.640,00
173	Serviço de substituição de tubo de cobre 12,70, 1/2, 0,263, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg)	SV	50	115,00	5.750,00
174	Serviço de substituição de tubo de cobre 9,52, 3/8, 0,193, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.(por kg)	SV	50	115,00	5.750,00

CAMPO GRANDE – MS, 02 DE JUNHO DE 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
DARCI ALVES DA SILVA
Data: 07/06/2023 12:59:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DARCI ALVES DA SILVA
TEC. MECANICO INDUSTRIAL

RG [REDACTED]

**MONTREAL MANUTENÇÃO E
MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI**
R. Archimedes Delia, 369
Bairro Ana Maria do Couto
CEP 79103-630
CNPJ: 31.946.978/0001-74



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM



APLICAÇÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL

- PROCESSO Nº 64124.003177/2021-87

- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 43/2021

- CONTRATO BASE PARA APLICAÇÃO DO ÍNDICE: CONTRATO Nº 06/2022

- CLÁUSULA CONTRATUAL: CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (CONTRATO Nº 06/2022)

“6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.”

- TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 18 (PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 43/2021)

“18. REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.”

- FONTE

CÁLCULADORA DO CIDADÃO (BANCO CENTRAL):

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>

- ÍNDICE APLICADO: IGP-M

- ITENS:

GRUPO 1			
Item	Und	Valor unitário (contrato nº 6/2022)	Valor unitário (atualizado com o IGP-M)
135	SV	R\$ 265,00	R\$ 254,48
136	SV	R\$ 88,00	R\$ 84,51
137	SV	R\$ 369,80	R\$ 355,12
138	SV	R\$ 53,50	R\$ 51,38
139	SV	R\$ 165,00	R\$ 158,45
140	SV	R\$ 135,00	R\$ 129,64



141	SV	R\$ 400,00	R\$ 384,12
142	SV	R\$ 235,00	R\$ 225,67
143	SV	R\$ 85,00	R\$ 81,63
144	SV	R\$ 85,00	R\$ 81,63
145	SV	R\$ 8,00	R\$ 7,68
146	SV	R\$ 9,00	R\$ 8,64
147	SV	R\$ 8,00	R\$ 7,68
148	SV	R\$ 8,00	R\$ 7,68
149	SV	R\$ 8,00	R\$ 7,68
150	SV	R\$ 290,00	R\$ 278,49
151	SV	R\$ 8,00	R\$ 7,68
152	SV	R\$ 190,00	R\$ 182,46
153	SV	R\$ 90,00	R\$ 86,43
154	SV	R\$ 120,00	R\$ 115,24
155	SV	R\$ 215,00	R\$ 206,47
156	SV	R\$ 2.500,00	R\$ 2.400,77
157	SV	R\$ 1.100,00	R\$ 1.056,34
158	SV	R\$ 505,00	R\$ 484,95
159	SV	R\$ 340,00	R\$ 326,50
160	SV	R\$ 130,00	R\$ 124,84
161	SV	R\$ 4.000,00	R\$ 3.841,23
162	SV	R\$ 820,00	R\$ 787,45
163	SV	R\$ 580,00	R\$ 556,98
164	SV	R\$ 1.000,00	R\$ 960,31
165	SV	R\$ 160,00	R\$ 153,65
166	SV	R\$ 1.030,00	R\$ 989,12
167	SV	R\$ 200,00	R\$ 192,06
168	SV	R\$ 200,00	R\$ 192,06
169	SV	R\$ 210,00	R\$ 201,66
170	SV	R\$ 720,00	R\$ 691,42
171	SV	R\$ 200,00	R\$ 192,06
172	SV	R\$ 950,00	R\$ 912,29
173	SV	R\$ 100,00	R\$ 96,03
174	SV	R\$ 100,00	R\$ 96,03

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 265,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 254,48 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 88,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 84,51 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 369,80 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 355,12 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 53,50 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 51,38 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 165,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 158,45 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 135,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 129,64 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 400,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 384,12 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



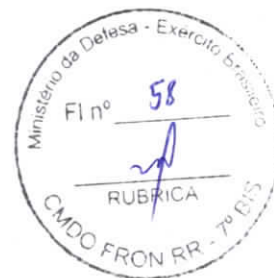
Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 235,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 225,67 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 85,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 81,63 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 85,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 81,63 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 8,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7,68 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 9,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8,64 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 8,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7,68 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 8,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7,68 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 8,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7,68 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 290,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 278,49 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 8,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7,68 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 190,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 182,46 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 90,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 86,43 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 120,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 115,24 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 215,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 206,47 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 2.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.400,77 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 1.100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.056,34 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 505,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 484,95 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 340,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 326,50 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 130,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 124,84 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 4.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.841,23 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 820,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 787,45 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 580,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 556,98 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 1.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 960,31 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 160,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 153,65 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 1.030,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 989,12 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 200,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 192,06 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 200,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 192,06 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 210,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 201,66 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 720,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 691,42 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 200,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 192,06 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 950,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 912,29 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 96,03 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,96030680
Valor percentual correspondente	-3,969320 %
Valor corrigido na data final	R\$ 96,03 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO
DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE
INFANTARIA DE SELVA E A EMPRESA ENERGIBRAS
ENGENHARIA LTDA**

A União, por intermédio do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Avenida General Sampaio, sem número, Setor Militar Marechal Rondon, Bairro treze de Setembro, na cidade de Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 09.579.219/0002-42, neste ato representado pelo Coronel **LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR**, nomeado pela Portaria - C Ex nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.279.326/0001-00, com endereço à Rua Antônio Montran Paracat, 280, Jôquei Clube, em Boa Vista/RR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GEOVANE MACIEL CARVALHO**, sócio administrador da empresa, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela SSP/MS, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 64124.003177/2021-87 e em observância as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2022, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 43/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Assinatura manuscrita


1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. As partes celebram o Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2022, tendo como objeto a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigoríficas de congelamento e resfriamento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme descrição abaixo:

Ministério da Defesa - Exercício 2022
Fl n° 92
RUBRICA
CMDO
CONTRATO Nº 06/2022

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 7º BIS							
GRUPO	ITEM	CAT SER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
5	135	20796	Serviço de manutenção preventiva das câmaras frigoríficas descritas no grupo 5, execução conforme Plano de manutenção preventiva constante como anexo no edital.	Sv	12	R\$ 254,48	R\$ 3.053,78
5	136	20796	Serviço recarga completa com óleo poliéster; arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	12	R\$ 84,51	R\$ 1.014,08
5	137	20796	Serviço de instalação de controlador digital de temperatura com degelo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	6	R\$ 355,12	R\$ 2.130,73
5	138	20796	Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, blindada, tipo tartaruga, 60 W, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	10	R\$ 51,38	R\$ 513,76
5	139	20796	Serviço de instalação de luminária em câmara frigorífica, hermética de LED 60 W, Ip65, 7.200 lúmens, Bivolt, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	12	R\$ 158,45	R\$ 1.901,41
5	140	20796	Serviço de limpeza interna do sistema mecânico com fluido dicloroflureto, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por quilograma).	Sv	12	R\$ 129,64	R\$ 1.555,70
5	141	20796	Serviço de pressurização de gás nitrogênio N2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por metro cubico).	Sv	12	R\$ 384,12	R\$ 4.609,47
5	142	20796	Serviço de recarga completa de gás arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	12	R\$ 225,67	R\$ 2.708,07
5	143	20796	Serviço de substituição cabo flexível PP 2 x 1,5 mm, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro).	Sv	200	R\$ 81,63	R\$ 16.325,22
5	144	20796	Serviço de substituição CANO 22,22 7/8 0,473 RETO, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro).	Sv	50	R\$ 81,63	R\$ 4.081,30





5	145	20796	Serviço de substituição CURVA 90' 3/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	60	R\$ 7,68	R\$ 460,95
5	146	20796	Serviço de substituição da LUVA N 7/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	60	R\$ 8,64	R\$ 518,57
5	147	20796	Serviço de substituição da PORCA 1/2 SAE CURTA (C=105519), arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	60	R\$ 7,68	R\$ 460,95
5	148	20796	Serviço de substituição da PORCA 1/4 SAE CURTA (=C103630), arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	60	R\$ 7,68	R\$ 460,95
5	149	20796	Serviço de substituição da PORCA 3/8 SAE CURTA, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	60	R\$ 7,68	R\$ 460,95
5	150	20796	Serviço de substituição da resistência de degelo da unidade evaporadora do plug-in, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	6	R\$ 278,49	R\$ 1.670,93
5	151	20796	Serviço de substituição da LUVA N 1/2, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	60	R\$ 7,68	R\$ 460,95
5	152	20796	Serviço de substituição de bandejas do gabinete evaporador em alumínio stucco com suporte para fixação do circuito de degelo em câmara frigorífica arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	6	R\$ 182,46	R\$ 1.094,75
5	153	20796	Serviço de substituição de bonina 10 W 220 V 60 Hz 6264 1 MT cabo, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	6	R\$ 86,43	R\$ 518,57
5	154	20796	Serviço de substituição de Borracha Perimetral com duplo encaixe borda de contenção e vulcanização de esquadilha para porta frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (metro).	Sv	150	R\$ 115,24	R\$ 17.285,52
5	155	20796	Serviço de substituição de Chave Contactora arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	12	R\$ 206,47	R\$ 2.477,59
5	156	20796	Serviço de substituição de compressor em câmara frigorífica, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	8	R\$ 2.400,77	R\$ 19.206,14
5	157	20796	Serviço de substituição de conjunto de circuito de degelo (evaporado) em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750,	Sv	6	R\$ 1.056,34	R\$ 6.338,02



			arcando com todo material necessário para realizar o serviço.				
5	158	20796	Serviço de substituição de contactora tripolar CWM-50 com regulagem 220 V, em câmara frigorífica modelo Kit Frigor KFB-750 E KFN-500, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	12	R\$ 484,95	R\$ 5.819,46
5	159	20796	Serviço de substituição de corpo válvula v expansão, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	8	R\$ 326,50	R\$ 2.612,03
5	160	20796	Serviço de substituição de filtro secador, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	8	R\$ 124,84	R\$ 998,72
5	161	20796	Serviço de substituição da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	8	R\$ 3.841,23	R\$ 30.729,82
5	162	20796	Serviço de substituição do motor forçador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	8	R\$ 787,45	R\$ 6.299,61
5	163	20796	Serviço de substituição do micro motor da unidade evaporadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	8	R\$ 556,98	R\$ 4.455,82
5	164	20796	Serviço de retirada de vazamento da tubulação, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	12	R\$ 960,31	R\$ 11.523,68
5	165	20796	Serviço de substituição do trinco da porta e maçaneta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	12	R\$ 153,65	R\$ 1.843,79
5	166	20796	Serviço de substituição da dobradiça da porta, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	12	R\$ 989,12	R\$ 11.869,39
5	167	20796	Serviço de substituição da relé falta de fase, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	12	R\$ 192,06	R\$ 2.304,74
5	168	20796	Serviço de substituição do relé térmico, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	12	R\$ 192,06	R\$ 2.304,74
5	169	20796	Serviço de substituição do disjuntor, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	12	R\$ 201,66	R\$ 2.419,97
5	170	20796	Serviço de substituição do pressostato, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	12	R\$ 691,42	R\$ 8.297,05
5	171	20796	Serviço de substituição do monitor de fase – 380 V, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	12	R\$ 192,06	R\$ 2.304,74



5	172	20796	Serviço de substituição do motor do ventilador da unidade condensadora, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Sv	12	R\$ 912,29	R\$ 10.947,50
5	173	20796	Serviço de substituição de tubo de cobre 12,70, ½, 0,263, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por kg).	Sv	50	R\$ 96,03	R\$ 4.801,53
5	174	20796	Serviço de substituição de tubo de cobre 9,52, 3/8, 0,193, arcando com todo material necessário para realizar o serviço (por kg).	Sv	50	R\$ 96,03	R\$ 4.801,53
TOTAL					R\$ 203.642,48		

2. CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA

2.1. Por meio deste instrumento, resolvem as partes, aditivar o contrato nº 06/2022 em 12 (doze) meses a contar do término do contrato, com início na data de 14 JUN 23 e encerramento em 14 JUN 24, mantendo as demais cláusulas do contrato original nº 06/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — PREÇO

3.1 O valor estimado total da contratação poderá chegar ao valor total de R\$ 203.642,48 (duzentos e três mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) sendo que a contratação será feita conforme descentralização de créditos para órgão gerenciador.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 e 2024 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160352;

Fonte: 0100000000;

Programa de Trabalho: 171397 e outros;

Elemento de Despesa: 339039; e

PI: E6SUPLJA5PA e outros.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA — RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA — PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo ao contrato nº 06/2022, foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2023.


LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR – Cel
Cmt C Fron Roraima/7º BIS


GEOVANE MACIEL CARVALHO
Sócio administrador da empresa Energibras Engenharia LTDA

TESTEMUNHA 1: *Guilherme Francisco Mourinho Almeida*

IDENTIDADE: 

ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 2: *mateus de farias*

IDENTIDADE: 

ASSINATURA: 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2657140292

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª e 3ª VÍDEO E SOBREVOLAR

GEOVANE MACIEL CARVALHO

1ª HABILITAÇÃO

20/09/2013



3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO

26/01/1995, DOURADOS, MS

4a DATA EMISSÃO

24/05/2023

5a VALIDADE

24/05/2033

6a CATEGORIA

D

7a END. CONTINENTE / ORGANISMO / UF

[REDACTED]

8a E-RT

[REDACTED]

9a Nº REGISTRO

[REDACTED]

10a EX. 1992

AB

11 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

12 FILIAÇÃO

JOSE GILVAN EUZÉBIO CARVALHO

ZULEIKA ALVES MACIEL

13 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A		24/05/2033	
A1			
B		24/05/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
DE			
CE			
CE1			
DE			
D11			

13 OBSERVAÇÕES

14a LOCAL

BOA VISTA, RR

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO: ESTADUAL DE TRÂNSITO

553019828038

PK211805700

RORAIMA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA058855945<986<<<<<<<<<<
9501267M3305245BRA<<<<<<<<<<D
GEOVANE<<MACIEL<CARVALHO<<<<<<



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **GEOVANE MACIEL CARVALHO**
CPF/CNPJ: **045.628.921-61**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:07:53 do dia 13/06/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: **OHOB130623140753**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/06/2023 às 12:31) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6488.8BE9.8E89.6313 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: GEOVANE MACIEL CARVALHO

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:35:19 do dia 13/06/2023 , com validade até o dia 13/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NdNN81WySCpBywIUfqTL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **GEOVANE MACIEL CARVALHO**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 12:35:19 do dia 13/06/2023, com validade até o dia 13/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: J3BsecXcDuQOrXAdo1fd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

Filtros

Resultado da Consulta

CPF/CNPJ:	Título:	Situação:	Data/Hora da pesquisa:
4562892161	Credor/Devedor não existente no Siafi	Adimplente	13/06/2023 14:10





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

14200105967

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Roraima

Nome: ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA - EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RRP2200071223

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BOA VISTA

Local

25 Maio 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /
Data

Responsável

☐ NÃO / /
Data

Responsável

☐ NÃO / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



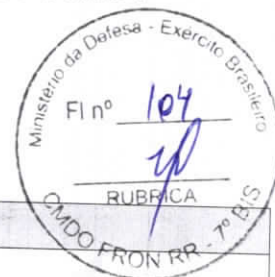
Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 541840 em 25/05/2022 da Empresa ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ 17279326000100 e protocolo 220059683 - 25/05/2022. Autenticação: 44E43A9A779E21135A7569CAA99B58F2E49ADFDE. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/005.968-3 e o código de segurança vQoN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/005.968-3	RRP2200071223	25/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	GEOVANE MACIEL CARVALHO	25/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br



Selo Ouro - Certificado Digital

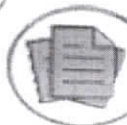
Junta Comercial do Estado de Roraima



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 541840 em 25/05/2022 da Empresa ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ 17279326000100 e protocolo 220059683 - 25/05/2022. Autenticação: 44E43A9A779E21135A7569CAA99B58F2E49ADFDE. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/005.968-3 e o código de segurança vQoN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

[Signature]



ALTERAÇÕES

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA - EPP**

GEOVANE MACIEL CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA. Casado, Comunhão Parcial, nascido em 26/01/1995, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: [REDACTED] identidade: [REDACTED] órgão expedidor: SSP-MS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): [REDACTED], número SN, bairro [REDACTED], município BOA VISTA - RR, CEP: 69.311-142,

Sócio(s) da sociedade limitada **ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA - EPP**, sediada na RUA DR. RUBEM LIMA FILHO, número 46, bairro CAMBARA, município BOA VISTA - RR, CEP: 69.313-335, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.279.326/0001-00, resolvem:

☒ **Cláusula Primeira** - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) ALAMEDA 10 (LOTEAMENTO PATIO CAUAME), número 345, bairro CAUAME, município BOA VISTA - RR, CEP: 69.311-142.

☒ **Cláusula Segunda** - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 4617600 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS E FUMO 3313901 - MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS 3314707 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL 3319800 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4120400 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4211101 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4211102 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS 4213800 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4221901 - CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA 4221902 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 4221903 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 4221904 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES 4221905 - MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES 4223500 - CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO 4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 4292802 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL 4299501 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4299599 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 4311801 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4311802 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 4312600 - PERFURACOES E SONDAGENS 4313400 - OBRAS DE



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 541840 em 25/05/2022 da Empresa ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ 17279326000100 e protocolo 220059683 - 25/05/2022. Autenticação: 44E43A9A779E21135A7569CAA99B58F2E49ADFDE. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/005.968-3 e o código de segurança vQoN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

[Assinatura]

pág. 2/8

TERRAPLENAGEM 4319300 - SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO
 ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4321500 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELÉTRICA
 4322301 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS 4322302 - INSTALACAO
 E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E
 REFRIGERACAO 4322303 - INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA
 INCENDIO 4329102 - INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTACAO NA
 NAVEGACAO MARITIMA, FLUVIAL E LACUSTRE 4329103 - INSTALACAO,
 MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES
 4329104 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE
 ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4329199 -
 OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUcoes NAO ESPECIFICADAS
 ANTERIORMENTE 4330401 - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
 4330402 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS
 EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 4330404 - SERVICOS DE PINTURA DE
 EDIFICIOS EM GERAL 4391600 - OBRAS DE FUNDACOES 4614100 - REPRESENTANTES
 COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS,
 EMBARCACOES E AERONAVES 4615000 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES
 DO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, MOVEIS E ARTIGOS DE USO DOMESTICO
 4618499 - OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO
 ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4619200 -
 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM
 GERAL NAO ESPECIALIZADO 4623109 - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS
 PARA ANIMAIS 4623199 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS
 NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 4632001 - COMERCIO ATACADISTA DE
 CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS 4632003 - COMERCIO ATACADISTA DE
 CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FECULAS, COM
 ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA 4639701 -
 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL 4647801 -
 COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA 4649401 -
 COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E
 DOMESTICO 4649404 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE
 COLCHOARIA 4652400 - COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E
 EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO 4665600 - COMERCIO ATACADISTA
 DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL 4673700 - COMERCIO
 ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO 4691500 - COMERCIO ATACADISTA DE
 MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
 4692300 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM
 PREDOMINANCIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS 4711302 - COMERCIO VAREJISTA DE
 MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS -
 SUPERMERCADOS 4723700 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4729699 - COMERCIO
 VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM
 PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4742300 -
 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 4744099 - COMERCIO VAREJISTA DE
 MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4752100 - COMERCIO VAREJISTA
 ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO 4753900 -
 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS
 DE AUDIO E VIDEO 4754701 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 4923002 - SERVICO DE
 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
 7111100 - SERVICOS DE ARQUITETURA 7719599 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE
 TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 7739099 -
 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS
 NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 8111700 - SERVICOS
 COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS 8121400 -
 LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 8292000 - ENVASAMENTO E
 EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO 4751201 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 541840 em 25/05/2022 da Empresa ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ 17279326000100 e protocolo
 220059683 - 25/05/2022. Autenticação: 44E43A9A779E21135A7569CAA99B58F2E49ADFDE. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para
 validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/005.968-3 e o código de segurança vQoN Esta cópia foi
 autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 8020001 - ATIVIDADES DE
MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO.



Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.



E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

Boa Vista/RR, 24 de maio de 2022.



GEOVANE MACIEL CARVALHO: Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 541840 em 25/05/2022 da Empresa ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ 17279326000100 e protocolo 220059683 - 25/05/2022. Autenticação: 44E43A9A779E21135A7569CAA99B58F2E49ADFDE. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/005.968-3 e o código de segurança vQoN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

Handwritten signature

pág 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/005.968-3	RRP2200071223	25/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	GEOVANE MACIEL CARVALHO	25/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br



Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Roraima



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 541840 em 25/05/2022 da Empresa ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ 17279326000100 e protocolo 220059683 - 25/05/2022. Autenticação: 44E43A9A779E21135A7569CAA99B58F2E49ADFDE. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/005.968-3 e o código de segurança VQoN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

[Handwritten signature]

2022 5/18



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCERR, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 22/005.968-3, em 25/05/2022 da empresa: ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA - EPP, de CNPJ 17.279.326/0001-00, foi deferido digitalmente sob o número 541840, em 25/05/2022, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, MARCOS DE MEIRA LINS FILHO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://projetointegrar.jucerr.rr.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	GEOVANE MACIEL CARVALHO	25/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	GEOVANE MACIEL CARVALHO	25/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por IGOR PINHO DA SILVA, Servidor(a) Público(a), em 25/05/2022, às 09:54.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucerr informando o número do protocolo 22/005.968-3.



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 541840 em 25/05/2022 da Empresa ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ 17279326000100 e protocolo 220059683 - 25/05/2022. Autenticação: 44E43A9A779E21135A7569CAA99B58F2E49ADFDE. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/005.968-3 e o código de segurança vQoN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

[Signature]

Pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	MARCOS DE MEIRA LINS FILHO

Junta Comercial do Estado de Roraima

Boa Vista, quarta-feira, 25 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 541840 em 25/05/2022 da Empresa ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ 17279326000100 e protocolo 220059683 - 25/05/2022. Autenticação: 44E43A9A779E21135A7569CAA99B58F2E49ADFDE. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/005.968-3 e o código de segurança vQoN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2022 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

[Handwritten signature]

nº 8/8

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - 1198/2022
NUP: 64324.001803/2022-25. Nº Processo: RFQ 0033/2022 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: FN HERSTAL SA. Objeto: Peças para Mtr 50. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/06/2023 a 01/06/2024. Valor Total do Objeto: USD 24.770,88 Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2022NE402579.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - 1223/2022
NUP: 64324.003179/2022-09 - Inexigibilidade. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: Saab AB, Training & Simulation. Objeto: Serviço de manutenção corretiva de DSET (COTER) INEX. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 74 da Lei 14.133/21. Vigência: 07/06/2023 a 20/04/2024. Valor Total do Objeto: USD 281.087,71. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2022NE402626 2022NE402642.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023 - Gab Cmt Ex (UASG 160086). Processo: 64198.008117/2023-59. Objeto: Contratação de Software como serviço de DLVRT.IT. Total de itens: 01. Fundamento Legal: artigo 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. Justificativa: Inviabilidade de competição. Reconhecimento em 15/06/2023. Cel LEANDRO PAIVA MARQUES - Ordenador de Despesas. Ratificação em 15/06/2023. Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército. Valor Global: US 359,50 (trezentos e cinquenta e nove dólares e cinquenta centavos dólares). Contratada: DLVRT.IT.

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 15/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64307001670202386, publicada no D.O.U de 01/06/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais para composição dos kits de saúde operacional. Novo Edital: 20/06/2023 das 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 15h00. Endereço: Smmr - Rua Marques de Pombal, Quadra 1, 13 de Setembro 13 de Setembro - BOA VISTA - RREntrega das Propostas: a partir de 20/06/2023 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/06/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO CUNHA MELLO
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 19/06/2023) 160482-00001-2023NE000001

COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA - 7º BATALHÃO DE
INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160352

Número do Contrato: 003/2022.
Nº Processo: 64124.003177/2021-87.
Pregão: Nº 43/2021. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA DE RORAIMA/7 BIS. Contratado: 17.279.326/0001-00 - ENERGIAS ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frigoríficas de congelamento e resfriamento. Vigência: 14/06/2023 a 14/06/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 203.642,48. Data de Assinatura: 13/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/06/2023).

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE - 4º BATALHÃO DE
INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2023 - UASG 160002

Número do Contrato: 1/2020.
Nº Processo: 80536.002240/2020-91.
Inexigibilidade Nº 2/2020. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 07.959.639/0001-48 - CARDIOACRE LTDA. Objeto: Contratação de serviço médico hospitalar na área de cardiologia. Vigência: 11/05/2023 a 11/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 55.000,00. Data de Assinatura: 27/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/02/2023).

COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/ 61º BATALHÃO DE INFANTARIA
DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2023 - UASG 110407

CMDO FRON JURUA/61 BIS - Número do Contrato: 16/2023. Nº Processo: 64123003778202361.
Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: SARAH LARISSA PINHEIRO DE OLIVEIRA 0193806223 - CNPJ 41.710.073/0001-54. Aquisição de gêneros alimentícios - Rancho. Empenho Global. Vigência: 16/05/2023 a 16/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1955,87. Data de Assinatura: 16/05/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023 - UASG 160536

CMDO FRON JURUA/61 BIS - Número do Contrato: 13/2023. Nº Processo: 64123.0013778/2023-61.
Pregão Nº 02/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: JOSE LUCAS OLIVEIRA PINHO 00146278259 - CNPJ 32.901.915/0001-64. Aquisição de gêneros alimentícios - Rancho. Empenho Global. Vigência: 16/05/2023 a 16/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.347,00. Data de Assinatura: 16/05/2023.

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO Nº 111

AVISO

Processo Administrativo.

NUP do Processo: 64044.000649/2023-00

COMUNICO a empresa H T F ALFAIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.256.239/0001-92, que será instaurado Processo Administrativo, referente a entrega de insumos conforme solicitado por meio da Ordem de Fornecimento Nº 80/2022 de dezembro de 2022, relativo a Nota de Empenho 2022NE000874, em consonância com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019 e artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, para apurar o descumprimento de regras do edital, correspondente ao processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 01/2022, do 6º BEC.

Dessa forma, fica assegurado o direito de defesa prévia (§ 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir desta publicação.

Informo a quem interessar que os autos do processo administrativo, encontram-se à disposição para vistas e cópias na Seção de Conformidade de Registro de Gestão do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, situado na avenida Capitão Ene Garcês, 1037, Mecejana, no período de segunda à quinta, das 10:00h às 16:00h, mediante requisição formal, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem. E, os autos poderão ser disponibilizados, via e-mail, após solicitação formal dirigida ao endereço eletrônico salc.6bec@gmail.com.

Boa Vista, RR, 20 de junho de 2023.
WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - Cel
Ordenador de Despesas do 6º BEC

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - UASG 160001

Nº Processo: 64045002181202370. Objeto: Contratação de serviço de agência de passagens aéreas e rodoviárias e demais serviços correlatos, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias no âmbito do território nacional. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 20/06/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av Nações Unidas 2100, Bairro 7º Bec, - Rio Branco/AC ou <https://www.gov.br/compras/edital/160001-5-00012-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/07/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

BRENO EDMUNDO BRITO VICTORIANO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 19/06/2023) 160001-00001-2023NE000001

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2023 - UASG 160017

Nº Processo: 64333.000780/2023-11.

Pregão Nº 2/2023. Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/12.

Contratado: 35.184.272/0001-73 - HOBR CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia de adequação do pavilhão rancho do comando de fronteira juruá/61º batalhão de infantaria de selva em cruzeiro do sul/ac. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 19/06/2023 a 31/12/2023. Valor Total: R\$ 988.503,53. Data de Assinatura: 16/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 19/06/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2023 - UASG 160017

Nº Processo: 64333.000780/2023-11.

Pregão Nº 4/2023. Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/12.

Contratado: 35.184.272/0001-73 - HOBR CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia de adequação do Pavilhão Rancho do Comando de Fronteira Juruá/61º Batalhão de Infantaria de Selva em Cruzeiro do Sul/AC. Fundamento Legal: Vigência: 19/06/2023 a 31/12/2023. Valor Total: R\$ 988.503,53. Data de Assinatura: 19/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 19/06/2023).

12ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023 - UASG 160020

Nº Processo: 64581025518202340. Objeto: SOCCEAM - Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SAMMED/FuSEx. Conforme ratificação do Edital de Credenciamento 01-2022 (folha 206), de 01 de agosto de 2022. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de serviço amparado no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993. Declaração de Inexigibilidade em 19/06/2023. ALESSANDRO SARTORI THIES. Ordenador de Despesas. Ratificação em 19/06/2023. CARLOS ANDRE ALCANTARA LEITE. Cmt 12º Rm. Valor Global: R\$ 500.000,00. CNPJ CONTRATADA: 21.255.490/0001-47 SOCCEAM - CIRURGIA CARDIOVASCULAR DO AMAZONAS LTDA.

(SIDEC - 19/06/2023) 160020-00001-2023NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023 - UASG 160020

Nº Processo: 64581025521202363. Objeto: CLÍNICA NEUROCIRURGICA SILVA FERNANDES - Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SAMMED/FuSEx. Conforme ratificação do Edital de Credenciamento 01-2022 (folha 206), de 01 de agosto de 2022. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de serviço amparado no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993. Declaração de Inexigibilidade em 19/06/2023. ALESSANDRO SARTORI THIES. Ordenador de Despesas. Ratificação em 19/06/2023. CARLOS ANDRE ALCANTARA LEITE. Cmt 12º Rm. Valor Global: R\$ 500.000,00. CNPJ CONTRATADA: 10.694.900/0001-30 CLINICA NEUROCIRURGICA SILVA FERNANDES LTDA.

(SIDEC - 19/06/2023) 160020-00001-2023NE000001



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, com código 05302023062000015

2º Sgt Int **ERICK FERREIRA SANTANA** - B ADM

Em consequência, S1, Cmt SU, Operador do SICAPEx e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 87063, de 19 de junho de 2023, da(o) S1)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR

Registro

O militar apresentou a Declaração de Tempo de Serviço Público/ Privado anterior à incorporação do EB, a fim de compor o banco de dados e arquivo da OM.

3º Sgt Inf **ADLER DE SOUZA DANTAS BARBOSA** - 3ª CIA FUZ SL

Em consequência:

- S1 e Cmt SU tomem conhecimento; e
- Operador SICAPEx atualize o banco de dados do sistema.

(Nota nº 87205, de 21 de junho de 2023, da(o) Cmdo)

b. LICITAÇÕES E CONTRATOS

1) Contrato - registro

Contrato: 06/2022;

Termo aditivo: 1º;

Contratante: 09.579.219/0001-61 - C FRON RORAIMA/7º BIS;

Contratada: 17.279.326/0001-00 – ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA;

Resumo do Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em câmaras frigoríficas de congelamento e resfriamento; e

Vigência: 14 JUN 23 a 14 JUN 24.

Em consequência, Chefe da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 87122, de 20 de junho de 2023, da(o) SALC)

2) Fiscal de contrato - nomeação

Foi nomeado para a função de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Fiscal de Contrato Substituto, a contar desta publicação, de acordo com o art. 67, da Lei Nº 8.666/93, art. 6 a 14, das Normas para a Atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos, no âmbito do Comando do Exército (EB90-N-08.004), e atendendo ao que prescreve na Instrução Normativa nº 5-SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, durante a vigência do contrato:

Contrato: 06/2022;

Termo aditivo: 1º;

Contratante: 09.579.219/0001-61 - C FRON RORAIMA/7º BIS;



Contratada: 17.279.326/0001-00 – ENERGIBRAS ENGENHARIA LTDA;

Resumo do Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em câmaras frigoríficas de congelamento e resfriamento; e

Vigência: 14 JUN 23 a 14 JUN 24.

1º Ten OIT **LUCAS MONTEIRO DA SILVA** - CIA C AP

Gestor de contrato

S Ten Int **EVARISTO DA SILVA LANDIVAR** - CIA C AP

Fiscal de contrato

3º Sgt Int **MATHEUS DE FARIAS SALGADO** - CIA C AP

Fiscal de contrato substituto



Em consequência:

- Fisc Adm, Ch SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências;

- Fiscal de contrato (titular e substituto) deve realizar o Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, no portal de educação do Exército, em 45 dias da publicação deste Bol Int e apresentar o certificado de conclusão na 1ª Seção;

- Site do curso: <https://portaldeeducacao.eb.mil.br/>;

- Cumpre destacar a importância da leitura das Normas para a Atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos, no âmbito do Comando do Exército (EB90-N-08.004), aprovadas pela Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20, de maneira a não deixar dúvidas quanto às ações a adotar.

(Nota nº 87126, de 20 de junho de 2023, da(o) Cmdo)

3. ARRANCHAMENTO

2023

Para o Dia

22 JUN (quinta-feira)

1) Etapas completas - Btl

- Oficiais (RR)	- 39
- ST/Sgt (RR)	- 160
- Cb/Sd (QR)	- 730

2) Etapas reduzidas

- Café:	593 - SEDE	313 - PEF
- Almoço:	782 - SEDE	313 - PEF
- Jantar:	283 - SEDE	313 - PEF

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

COMPORTAMENTO

Reclassificação

Foi reclassificado seu comportamento de "Bom" para "Ótimo", de acordo com a letra "a", do inciso II,